



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2024

Recife - Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 24/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da decisão firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento conjunto dos embargos de declaração opostos nos autos do RCL 88.319-ED-MC-REF, da ADI 6.606-MC-REF, da ADI 6.601, da ADI 6.604, do RE 968.646 e do RE 1.059.466 (Temas nº 966 e 976 de repercussão geral), na Sessão Virtual Extraordinária realizada de 26/06/2026 a 30/06/2026, notadamente no item IV e subitem IV.1, através dos quais foi preservado o direito e autorizada a possibilidade de indenização mediante conversão em pecúnia de períodos de licenças-prêmio adquiridos pelos membros do Ministério Público até 25/03/2026, cujo gozo foi indeferido por absoluto interesse público;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA PRESI-CN nº 1, de 12/08/2026, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que regulamentou, nos seus artigos 6º a 11, mencionada autorização, sua natureza indenizatória, a base de cálculo, os parâmetros de apuração e a forma de pagamento em parcelas mensais limitadas a 35% do valor do subsídio mensal do membro, assim como admitiu a conversão em pecúnia de dias proporcionalmente ao período aquisitivo da licença prêmio decorrido até 25/03/2026, condicionando-se seu deferimento ao interesse da Administração e à programação orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular nº 23/2026/CGAB/CN, de 10/09/2026, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que após concluir verificação de conformidade da metodologia de apuração da parcela indenizatória de licença prêmio aos membros do Ministério Público em atividade, autorizou seu pagamento pelas unidades federativas;

CONSIDERANDO os termos de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (Acórdão nº 1038/2019), que recomendou ao MPPE a redução de estoque de períodos de licenças prêmios acumuladas por seus membros de forma a evitar o crescimento de passivo institucional após aposentadoria daqueles, comprometendo-se os orçamentos vindouros;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem períodos integrais ou proporcionais, em dias, de licença prêmio pendente de gozo, nos autos de processo administrativo;

CONSIDERANDO o atual déficit do quadro de membros do MPPE, contando atualmente, dentre seus Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, com apenas 460 cargos ocupados dos 544 existentes, circunstância que acarreta significativa limitação da capacidade de substituição e dificulta sobremaneira a concessão simultânea de períodos de licença-

prêmio pelos titulares desse direito nos próximos meses do corrente ano;

CONSIDERANDO a declaração de disponibilidade orçamentária firmada pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Execução Orçamentária – AMPEO e essa Procuradoria Geral de Justiça, bem como a disponibilidade financeira para o custeio de indenização ao membro em atividade do MPPE que faça jus ao direito, de período correspondente ao máximo de 30 dias, em três parcelas mensais e limitadas a 35% do valor do subsídio respectivo, a serem implementadas a partir da folha de pagamento do corrente mês;

CONSIDERANDO, enfim, os termos do artigo 64, inciso VII e artigo 65, §3º, alínea “a”, ambos da LC nº 12/1994 (LOMPPE) que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado e edição de Resolução própria pelo Procurador-Geral de Justiça para tanto;

RESOLVE:

Art. 1º Aos Membros do Ministério Público de Pernambuco indicados no Anexo I será admitida a fruição de licença prêmio adquirida até o dia 25/03/2026 e ainda não gozada por interesse público, pelo período máximo de 30 (trinta) dias ou saldo inferior, nos meses de novembro e dezembro de 2026, de que tratam os artigos 64, inciso VII e 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, conforme permissivo previsto no artigo 6º e seus parágrafos da Resolução Conjunta PRESI-CN nº 1, de 12/08/2026, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Art. 2º O quantitativo de dias disponibilizados e decorrentes do período aquisitivo, integral ou parcial, para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos, será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, preferencialmente da última concessão, conforme relação contida no Anexo I.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador-Geral de Justiça deverá ser realizado na intranet ministerial, na aba Requerimento Eletrônico, no assunto Licença Prêmio (gozo) e até o dia 12/10/2026 (segunda-feira), anexando o formulário constante do Anexo II encontrado na Intranet > Arquivos > Baixar > Requerimentos eletrônicos > Formulários > Requerimento de gozo de licença prêmio, com indicação do mês escolhido para gozo (novembro ou dezembro/2026).

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido ou não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberão aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça e das Circunscrições, assim como aos Coordenadores Administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Cidadania, Infância e Juventude e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeterem os requerimentos eletrônicos ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça até a data apazada no artigo 3º.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. Inexistindo consenso entre os membros interessados sobre o período de gozo dos dias de licença prêmio, na hipótese de coincidência, terá preferência aquele mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para a movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Na impossibilidade de gozo pelo membro dos dias de licença prêmio a que faça jus nos meses de novembro ou dezembro de 2026, a Procuradoria Geral de Justiça presumirá sua concordância pela conversão do respectivo período em indenização pecuniária, conforme permitido pelo artigo 65, §3º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/1994, dado o interesse público e necessidade institucional, ora caracterizados pelo quadro atual deficitário de membros e dificuldade administrativa de prescindir do exercício de suas atribuições nas unidades ministeriais.

Parágrafo único: O membro que não desejar o gozo em dias ou a conversão em pecúnia do período de licença prêmio indicado no Anexo I, deverá manifestar-se expressamente até o dia 12/10/2026 (segunda-feira), através da plataforma disponível na intranet e mediante requerimento eletrônico, na aba “Comunicações”, informando tal opção à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º A indenização a que se refere o artigo anterior será paga em 03 (três) parcelas mensais, na folha de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro, limitada cada parcela a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do subsídio correspondente do membro, conforme discricionariedade e disponibilidade financeira da Administração, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 12/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores, conforme tabela em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Limoeiro
- Período: 13/10, 14/10, 15/10 e 16/10/2026
- Horário: 13h às 15h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 13/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores, conforme tabela em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Palmares
- Período: 15/10, 16/10, 19/10 e 20/10/2026
- Horário: 08h às 10h
- Local: sala virtual (o link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 14/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores, conforme tabela em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Santa Cruz do Capibaribe
- Período: 13/10 e 14/10/2026
- Horário: 08h às 10h
- Local: sala virtual (o link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 15/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores, conforme tabela em anexo, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Serra Talhada
- Período: 15/10, 16/10, 19/10 e 20/10/2026
- Horário: 08h às 10h
- Local: sala virtual (o link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 26/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2027, homologada na 8ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 06/10/2026, conforme previsto na Instrução Normativa PGJ n.º 004/2017, de 29/09/2017, com suas alterações posteriores.

Na oportunidade, AVISO que, na forma do parágrafo 4º do art. 9º, da referida Normativa e suas alterações posteriores, qualquer requerimento para alteração das férias individuais deverá ser feito com 40 (quarenta) dias de antecedência contados:

- I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;
- II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Coordenadora de Gabinete

AVISO PGJ Nº 27/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ n. 2.990/2026, que publicou Edital de habilitação destinado à formalização do interesse de Promotores e Promotoras de Justiça para indicação pelo Procurador-Geral de Justiça e posterior designação pelo Procurador Regional Eleitoral para atuação nos Municípios/Termos Eleitorais especificados naquele ato, abrangendo expressamente as Eleições Gerais de 2026 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual segundo turno;

CONSIDERANDO que as referidas designações se destinam à atuação excepcional nos Municípios/Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça Eleitoral, conforme expressamente consignado na Portaria PGJ nº 2.990/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada organização da atuação do Ministério Público Eleitoral por ocasião do segundo turno das Eleições Gerais de 2026;

AVISA aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que:

1. Para fins de atuação no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, ficam mantidas as designações dos Promotores e Promotoras de Justiça realizadas para atuação nos Municípios/Termos Eleitorais, decorrentes do procedimento de habilitação previsto na Portaria PGJ nº 2.990/2026.

2. A atuação dos membros designados para os Municípios/Termos Eleitorais, para os fins deste Aviso, abrangerá a véspera e o dia da realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, (24/10/2026 e 25/10/2026) devendo ser assegurada a integral disponibilidade para o exercício das atribuições eleitorais correspondentes durante esse período.

3. Os membros que, por motivo devidamente justificado, necessitarem de alteração da designação anteriormente realizada deverão formular requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do SEI, com a antecedência necessária à análise do pedido e à adoção das providências destinadas a assegurar a continuidade do serviço eleitoral.

4. A eventual alteração de designação somente produzirá efeitos após a apreciação do requerimento e a adoção dos atos administrativos pertinentes, permanecendo válida, até então, a designação anteriormente realizada.

5. Os Membros designados para atuação nos Municípios/Termos Eleitorais poderão contar com apoio técnico de Assessor, nos termos do art. 4º da Portaria PGJ n. 2.990/2026, no dia 25 de outubro de 2026, data de realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

Dê-se ciência aos membros do Ministério Público de Pernambuco.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.247/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 540335/2026.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo

no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.413/2026
Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.414/2026
Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0263.0016472/2026-51, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: WALDIR MENDONÇA DA SILVA FILHO
CPF: *** 875.764 **
LOTAÇÃO: 13ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.415/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.386/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das demais atribuições, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.416/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 309/2026, publicada no DOE de 03/02/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.375/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir de 19/10/2026 a 31/01/2027

II - Dispensar o referido Promotor de Justiça do exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 309/2026, a partir de 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.417/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.375/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO ainda a observância das listas finais dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.341/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes.

II – Designar, ainda, o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão do afastamento da Titular, Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19/10/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.418/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.371/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO ainda a observância das listas finais dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, do exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.335/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

II – Designar, ainda, o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19/10/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.419/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.394/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19/10/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.420/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.397/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LARRICE LUZ CARVALHO, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.421/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.388/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar THIAGO BARBOSA BERNARDO, 2º Promotor de Justiça de Sertânia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19/10/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.422/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.387/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.719/2026, a partir de 19/10/2026.

II - Designar o referido Promotor de Justiça para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.423/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, com atuação em conjunto ou separadamente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19/10/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.424/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.387/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.213/2026, a partir de 19/10/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Renato Libório de Lima Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.425/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.383/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, então 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, atribuído pela Portaria PGJ n.º 971/2026, a partir de 19/10/2026.

II – Suprimir-lhe, a partir de 19/10/2026, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.426/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.383/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão a partir de 19/10/2026 até 31/03/2027.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.427/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.389/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, então 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, atribuído pela Portaria PGJ n.º 971/2026, a partir de 19/10/2026.

II – Suprimir-lhe, a partir de 19/10/2026, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.428/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.389/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada a partir de 19/10/2026 até 31/03/2027.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.429/2026
Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.389/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.430/2026
Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.403/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUCAS RAMOS CARVALHO, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.431/2026
Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias PGJ n.º 3.393/2026 e n.º 3.399/2026, publicadas no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SIMONE DUARTE DOCA, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.432/2026
Recife, 7 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 27, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 252/2026
Recife, 7 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0290.0019624/2026-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor de R\$ 645,79, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Coordenadora do NAM, para participar do Encontro Projeto Ciranda Lilás, como parte do projeto Rota MPPE, a se realizar em Afogados da Ingazeira – PE, no dia 17/09/2026, com saída no dia 16 e retorno em 17/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2268.0018292/2026-85

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 645,79, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Promotora de Justiça Criminal da Capital, para, na condição de Coordenadora do Núcleo de Pessoas com Deficiência – NPCD, participar do evento ROTA MPPE, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 15/10 e 16/10/2026, com saída no dia 15 e retorno em 16/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0019825/2026-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.076/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata – PE, no dia 22/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0019289/2026-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01(uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e juventude, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), participar da Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ/GNDH), a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0019215/2026-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: . Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01(uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), participar da Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ/GNDH), a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da

citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0019527/2026-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/10/2026

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerimento de diária ser feito de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulário próprio pelo membro designado.

Número protocolo: 19.20.0589.0018410/2026-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/09/2026

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE

Despacho: Tornado sem efeito pelo SEI nº 19.20.0589.0018717/2026-21. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0589.0018717/2026-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, ao Dr. PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 09/2026, da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Serra Talhada – PE, no dia 17/09/2026, com saída dia 16 e retorno em 17/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 231/2026.

Recife, 7 de outubro de 2026

REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >;CONSELHO SUPERIOR->;INSTRUMENTOS JURÍDICOS->;MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 09/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 16/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 35/2026 – RM

CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 36/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Itaíba (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 37/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 38/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Inajá (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 39/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Pedra (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 40/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (Feitos Criminais da Vara Única Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 232/2026.
Recife, 7 de outubro de 2026
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >;CONSELHO SUPERIOR->;INSTRUMENTOS JURÍDICOS->;MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 09/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 16/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 233/2026.
Recife, 7 de outubro de 2026
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >;CONSELHO SUPERIOR->;INSTRUMENTOS JURÍDICOS->;MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 09/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 16/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Cível Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Direitos Humanos), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2026 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição, Defesa de Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 234/2026. Recife, 7 de outubro de 2026 PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->;CONSELHO SUPERIOR->;INSTRUMENTOS JURÍDICOS->;MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 09/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 16/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 13/2026 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (Vara Regionalizada do Tribunal do Júri do Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, com Sede em Paulista) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 14/2026 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 15/2026 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Vara do Tribunal do Júri) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 235/2026.
Recife, 7 de outubro de 2026
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->;CONSELHO SUPERIOR ->;INSTRUMENTOS JURÍDICOS->;MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 09/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições: 16/10/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 42/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Atuação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Jaboatão dos Guararapes), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 43/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Atuação perante o Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda)

publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 44/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude (Judicial)), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 45/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Vara Privativa do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 46/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 47/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis (06/10/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 7 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0519.0007930/2026-59

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1582165), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos

do SEI em epígrafe (1583187) fixa a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitante, para atuar na Notícia de Fato nº 02141.000.394/2026. No mais, fixo ORIENTAÇÃO administrativa de caráter paradigmático, no sentido de que se estabeleça o precedente de que a atribuição para apreciação de pleitos de concessão de auxílio-moradia formulados por municípios de Jaboatão dos Guararapes, quando apresentem a mesma natureza jurídica ora examinada, sejam inseridos no âmbito da Defesa dos Direitos Humanos não especificados, pertence à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, devendo a respectiva razão de decidir orientar os casos idênticos ou substancialmente análogos que venham a surgir, enquanto permanecerem inalterados o quadro normativo de atribuições e as premissas jurídicas que fundamentaram as mencionadas decisões administrativas.

SEI nº 19.20.0519.0007936/2026-91

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1582185), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1583180) fixa a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitante, para atuar na Notícia de Fato nº 02141.000.176/2026-64. No mais, fixo ORIENTAÇÃO administrativa de caráter paradigmático, no sentido de que se estabeleça o precedente de que a atribuição para apreciação de pleitos de concessão de auxílio-moradia formulados por municípios de Jaboatão dos Guararapes, quando apresentem a mesma natureza jurídica ora examinada, sejam inseridos no âmbito da Defesa dos Direitos Humanos não especificados, pertence à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, devendo a respectiva razão de decidir orientar os casos idênticos ou substancialmente análogos que venham a surgir, enquanto permanecerem inalterados o quadro normativo de atribuições e as premissas jurídicas que fundamentaram as mencionadas decisões administrativas.

SEI nº 19.20.0519.0008282/2026-61

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1582197), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1583167) fixa a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ora suscitante, para atuar na Notícia de Fato nº 02141.000.185/2026. No mais, fixo ORIENTAÇÃO administrativa de caráter paradigmático, no sentido de que se estabeleça o precedente de que a atribuição para apreciação de pleitos de concessão de auxílio-moradia formulados por municípios de Jaboatão dos Guararapes, quando apresentem a mesma natureza jurídica ora examinada, sejam inseridos no âmbito da Defesa dos Direitos Humanos não especificados, pertence à 6ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania, devendo a respectiva razão de decidir orientar os casos idênticos ou substancialmente análogos que venham a surgir, enquanto permanecerem inalterados o quadro normativo de atribuições e as premissas jurídicas que fundamentaram as mencionadas decisões administrativas.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1256/2026.

Recife, 5 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme apontado nos autos do Processo SEI 19.20.0239.0020060/2026-50.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar – CPPAD deste MPPE, instituída através das Portarias POR-PGJ nº 3.565/2025 e nº 1.514/2026, publicadas no Diário Oficial do Estado em 15/10/2025 e 08/05/2026, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1261/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0511.0018795/2026-55;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa ocupado pelo servidor JOÃO VICTOR PEREIRA DO REGO BARROS, matrícula nº 190.889-8, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1262/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.0440.0019636/2026-44;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor THIAGO NÉRI MARTINS DE MOURA, matrícula nº 190.216-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de setembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1263/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.0480.0018633/2026-44;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JOSIAS BEZERRA BRITO JÚNIOR, matrícula nº 190.117-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1264/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Acusatória n.º 19.20.0595.0015258/2026-10, por meio da Portaria SUBADM n.º 949/2026, de 05/08/2026, publicada no DOE de 06/08/2026, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades funcionais praticadas por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a comissão processante originária havia sido constituída excepcionalmente com a participação de membro suplente em razão de licença/afastamento legal do Presidente titular;

CONSIDERANDO o encerramento do período de licença/afastamento legal do servidor titular Múcio Márcio Miranda Marinho, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.736-4, e o seu consequente retorno ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 217 da Lei Estadual n.º 6.123, de 20 de julho de 1968, que prevê o quórum de 2 (dois) integrantes para a instrução e condução de processo sindicante;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a atuação da servidora suplente Ana Paula Cardoso de Lima, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.421-8, nos autos da Sindicância Acusatória n.º 19.20.0595.0015258/2026-10, registrando-se a higidez e a validade de todos os atos processuais praticados durante o período de sua atuação.

Art. 2º Readequar a composição da Comissão da Sindicância Acusatória n.º 19.20.0595.0015258/2026-10, a qual passará a ser conduzida exclusivamente pelos seguintes membros titulares:

I – Luiz Jordão Cabral Neto, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 188.652-5, que a presidirá (Presidente);

II – Celina Angélica de Almeida Cruz, Analista Ministerial, Matrícula n.º 188.846-3, (Membro).

Parágrafo único. A Comissão ora readequada dará prosseguimento regular aos atos de instrução da referida Sindicância a partir do estágio processual em que se encontra.

Art. 3º Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1265/2026 **Recife, 7 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 540622/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora SAMANTHA DE BARROS BEZERRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.330-0, lotada na 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS, por um prazo de 30 dias, contados a partir do dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1266/2026 **Recife, 7 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 539132/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.984-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 30 dias, contados a partir do dia 07/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1267/2026 **Recife, 7 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 539117/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.012/2026, que concedeu gozo de lic. prêmio à servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.008-0, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1268/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 539069/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, servidora extraquadro, matrícula nº 190.681-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 60 dias, contados a partir do dia 05/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1269/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 538910/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOÃO BÔSCO RABELLO LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.108-1, lotado na Central de Inquéritos de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1270/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com o Artigo 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 538136/2026, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 261/2026;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.651-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Tecnologia em Gestão Financeira, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1271/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com o Artigo 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 535849/2026, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 255/2026;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora ISIS CRISTINA DA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.659-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1272/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 534745/2026, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 258/2026;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora MEIRYELLEN DE ALMEIDA FARIAS GOMES, Analista Ministerial - Área Serviço Social, matrícula nº 190.652-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Projetos Sociais e Políticas Públicas, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 178/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1352
Assunto: Ofício CGMP nº 160/26
Data do Despacho: 07/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1353
Assunto: Ofício CGMP nº 163/26
Data do Despacho: 07/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1354
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/10/2026
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Integração do SLC com o CONSENSUS
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): CMTI
Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para CERTIFICAR acerca da funcionalidade de integração do Sistema de Licença Compensatória (SLC) com o CONSENSUS.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: AUDÍVIA: 5457460
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Ofício nº 12/2026-4ª PJCRM
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 05/10/2026
Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Despacho: À Secretaria Administrativa e Secretaria Processual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Corregedoria para levantamento das informações solicitadas.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01691.000.002/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, não podendo ser utilizados para o desempenho ordinário de atividades técnicas, burocráticas, operacionais ou permanentes;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exige que a criação e a manutenção de cargos comissionados observem a proporcionalidade entre os quadros efetivo e comissionado, bem como a efetiva compatibilidade de suas atribuições com as funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01691.000.002/2026, destinado a acompanhar a regularização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Terra Nova/PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal nº 48/2019 e alterações posteriores, a Câmara Municipal de Terra Nova/PE possui atualmente 17 (dezessete) cargos, dos quais 14 (quatorze) são de provimento em comissão e apenas 3 (três) de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a estrutura vigente revela acentuada predominância de cargos comissionados — correspondentes a aproximadamente 82% do quadro legal — em relação aos cargos efetivos, circunstância que demanda reavaliação quanto à proporcionalidade e à adequação constitucional da estrutura administrativa adotada;

CONSIDERANDO que os cargos efetivos remanescentes compreendem 2 (duas) vagas de Agente Administrativo e 1 (uma) vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, constatando-se que uma vaga administrativa está desocupada, outra se encontra com servidor efetivo designado para função diversa e o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está ocupado por servidor cedido ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, portanto, que não há servidor efetivo em exercício das atribuições próprias e ordinárias dos cargos efetivos da Câmara Municipal, com consequente esvaziamento prático do quadro permanente da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o cargo efetivo de Operador de Som, tornado vago em 2023, foi extinto pela Lei Municipal nº 250, de 11 de maio de 2026, reduzindo-se ainda mais o quadro de servidores de carreira do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a extinção de cargo efetivo vago, em contexto de acentuada predominância de cargos em comissão e de ausência de servidores de carreira no exercício das atividades permanentes da Câmara, recomenda a análise da necessidade de recomposição do quadro efetivo, mediante adequado planejamento administrativo e realização de concurso público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina que o agente de contratação seja designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, e que, nas licitações na modalidade pregão, o pregoeiro igualmente deve ser designado dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos reunidos no procedimento, a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal vem sendo exercida por ocupante de cargo em comissão, situação que, se confirmada a inexistência de vínculo efetivo ou emprego público permanente, mostra-se incompatível com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as atividades relacionadas ao apoio às licitações, à fiscalização da execução contratual, à gestão de contratos, ao controle interno, à tesouraria e ao apoio administrativo possuem natureza técnica, burocrática e

permanente, devendo ser desempenhadas, em regra, por servidores integrantes do quadro permanente, especialmente quando constituem atribuições ordinárias e contínuas da Administração;

CONSIDERANDO que a designação exclusiva de ocupantes de cargos em comissão para a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, para a fiscalização de contratos e para as demais funções técnicas permanentes da Câmara evidencia a necessidade de adequação da estrutura administrativa e de recomposição do quadro efetivo;

CONSIDERANDO que a cessão de ocupante de cargo comissionado para o exercício de atividade administrativa e operacional junto ao Poder Executivo Municipal demanda reavaliação, pois a natureza concreta das atribuições desempenhadas deve guardar compatibilidade com a finalidade constitucional dos cargos de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de servidores efetivos em exercício das atribuições ordinárias da Câmara, associada à concentração de funções técnicas e permanentes em cargos comissionados, compromete a regra constitucional do concurso público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova/PE, ou a quem legalmente o substituir, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

a) apresente plano de reestruturação administrativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com o adequado dimensionamento dos cargos efetivos e

comissionados, incluindo a reavaliação dos cargos formalmente classificados como de provimento em comissão cujas atribuições legais ou efetivamente exercidas possuam natureza técnica, burocrática, operacional ou permanente, a fim de adequá-los ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

b) promova as providências legislativas, administrativas e orçamentárias necessárias à criação ou ao redimensionamento dos cargos efetivos indispensáveis ao funcionamento permanente da Câmara Municipal e à posterior realização de concurso público;

c) regularize a designação do Agente de Contratação e, quando aplicável, do pregoeiro, mediante indicação de servidor efetivo ou empregado público integrante do quadro permanente da Administração, observados os requisitos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

d) reavalie as designações para a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, a fiscalização de contratos e as demais funções técnicas permanentes da Câmara, assegurando que sejam desempenhadas prioritariamente por servidores efetivos, mediante designação formal e observância da compatibilidade entre as atribuições e o vínculo funcional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) reavalie as cessões de servidores vinculados à Câmara Municipal, verificando a compatibilidade entre as atribuições efetivamente exercidas, a natureza do vínculo e as necessidades permanentes do Poder Legislativo Municipal.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação confere ciência formal acerca das irregularidades apontadas e da necessidade de adoção de providências para sua correção. O não acatamento das medidas recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que a Presidência da Câmara Municipal de Terra Nova/PE informe, por escrito, o seu acatamento ou não, encaminhando, em caso de acatamento, o cronograma de cumprimento das providências recomendadas e, em caso de não acatamento, as respectivas razões.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova/PE, para conhecimento, cumprimento e manifestação no prazo acima fixado;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Parnamirim, 06 de outubro de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

RECOMENDAÇÃO Nº 01850.000.065/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01850.000.065/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Recomendação Procedimento nº 01850.000.065/2026

Destinatário: Hospital da Mulher do Agreste Luísa Cavalcante Maciel, Direção Geral e Direção Técnica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 e na Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, constituindo referido princípio vetor essencial da atuação estatal e da prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e que o art. 196 estabelece ser a saúde direito de

todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde deve ser prestada

de forma humanizada, integral, segura e respeitosa, reconhecendo-se a pessoa atendida como sujeito de direitos e assegurando-se sua autonomia nas decisões relacionadas ao próprio cuidado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 estabelece, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade da assistência, a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, e a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; CONSIDERANDO que o art. 19-J da Lei nº 8.080/1990 assegura à mulher o direito à presença de acompanhante durante o atendimento em serviços de saúde, estabelecendo que o acompanhante será de livre indicação da paciente ou, quando esta estiver impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.108/2005, ao alterar a Lei nº 8.080/1990, assegurou às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, constituindo importante instrumento de proteção à dignidade, à autonomia e à humanização da assistência obstétrica;

CONSIDERANDO que o direito ao acompanhante não constitui mera liberalidade ou faculdade da unidade hospitalar, mas direito assegurado à mulher por legislação federal, cuja observância deve ser incorporada à rotina dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a RDC ANVISA nº 36/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, estabelece expressamente, em seu item 9.1, que o serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; CONSIDERANDO que a expressão “de livre escolha da mulher” não autoriza interpretação segundo a qual o acompanhante deva ser necessariamente integrante da família da paciente, sendo a escolha atribuída à própria mulher, de acordo com seus vínculos de confiança, afeto e segurança;

CONSIDERANDO que a legislação não estabelece o parentesco como requisito para o exercício do direito ao acompanhante, razão pela qual não cabe à unidade hospitalar criar, por meio de protocolo, orientação interna ou prática administrativa, condição adicional não prevista em lei; CONSIDERANDO que a escolha do acompanhante integra a esfera de autonomia da mulher e assume especial relevância durante o trabalho de parto, o parto

e o período imediatamente posterior, momentos de intensa vulnerabilidade física e emocional, nos quais a presença de pessoa de confiança pode contribuir para o acolhimento, a segurança e a humanização da assistência;

CONSIDERANDO que o Hospital da Mulher do Agreste Luísa Cavalcanti Maciel, por sua própria natureza e finalidade assistencial, exerce relevante função na rede regional de atenção à saúde da mulher, recebendo pacientes não apenas do Município de Caruaru, mas também de diversos municípios do Agreste e de outras localidades da região;

CONSIDERANDO que, em razão de sua característica de maternidade de referência regional, a unidade recebe mulheres em diferentes condições clínicas e obstétricas, inclusive pacientes encaminhadas ou que procuram atendimento em situações de urgência e emergência obstétrica, notadamente diante do início do trabalho de parto ou de outras intercorrências relacionadas à gestação;

CONSIDERANDO que muitas dessas mulheres são provenientes de municípios diversos de Caruaru e, diante da necessidade de atendimento obstétrico, são obrigadas a realizar deslocamentos em caráter urgente, chegando à unidade hospitalar em situação de evidente vulnerabilidade, muitas vezes acompanhadas pela pessoa de sua confiança disponível naquele momento;

CONSIDERANDO que, em situações de urgência e emergência obstétrica, a realidade concreta do atendimento deve ser considerada pela Administração, não sendo razoável que exigências burocráticas ou procedimentos administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rígidos impeçam ou retardem o exercício de direito assegurado expressamente pela legislação;

CONSIDERANDO que uma mulher em trabalho de parto pode chegar ao Hospital da Mulher do Agreste após deslocamento repentino de seu município de origem, sem que tenha tido condições materiais de organizar previamente documentação, providenciar cópias ou reunir documentos adicionais, sendo incompatível com a natureza emergencial do atendimento que obstáculos meramente administrativos resultem na privação da pessoa que ela escolheu para acompanhá-la;

CONSIDERANDO que a circunstância de a paciente ser proveniente de outro município não reduz, limita ou modifica seu direito ao acompanhante, devendo a assistência prestada pelo Hospital da Mulher do Agreste observar os mesmos parâmetros legais independentemente do local de residência da paciente;

CONSIDERANDO que a condição de maternidade de referência regional impõe à unidade especial responsabilidade na garantia de uma assistência obstétrica humanizada, acolhedora, segura e compatível com as peculiaridades das mulheres que chegam ao serviço em situação de urgência;

CONSIDERANDO que a existência de protocolos de identificação e segurança é legítima e necessária à adequada organização hospitalar, mas tais protocolos devem ser elaborados e aplicados de forma compatível com os direitos fundamentais e com a legislação sanitária e assistencial vigente;

CONSIDERANDO que procedimentos administrativos de identificação não podem ser utilizados como mecanismo automático de exclusão do acompanhante escolhido pela paciente, sobretudo quando inexistir situação concreta de risco que justifique a restrição;

CONSIDERANDO que eventual exigência de apresentação de documento físico pode constituir medida de identificação e segurança, mas não deve ser convertida em condição absoluta e desproporcional para o exercício do direito ao acompanhante, especialmente em situações de urgência e emergência obstétrica;

CONSIDERANDO que, nessas circunstâncias, a unidade hospitalar deve buscar meios razoáveis de conciliar a segurança institucional com a efetividade do direito da paciente, evitando que uma exigência burocrática prevaleça sobre uma garantia legal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os serviços de saúde devem pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, humanização da assistência e respeito à autonomia da paciente;

CONSIDERANDO que eventual protocolo interno não pode restringir direito assegurado por lei federal, tampouco criar requisito de parentesco inexistente na legislação;

CONSIDERANDO que a orientação inadequada às pacientes acerca do direito ao acompanhante pode ocasionar violações reiteradas, especialmente quando transmitida como regra institucional pelos profissionais responsáveis pelo acolhimento, orientação e atendimento das mulheres;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de uniformizar a conduta institucional do Hospital da Mulher do Agreste, garantindo que todas as pacientes sejam corretamente informadas acerca de seus direitos e que todos os profissionais envolvidos no atendimento adotem procedimento compatível com a legislação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação preventiva do Ministério Público, buscando evitar a repetição de situações que possam restringir indevidamente o direito das mulheres e assegurar que a assistência prestada pelo Hospital da Mulher do Agreste observe integralmente os parâmetros legais e sanitários aplicáveis;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE LUÍSA CAVALCANTI MACIEL, por intermédio de sua Direção Geral e Direção Técnica, que:

1. ASSEGURE a toda mulher atendida na unidade, especialmente durante o acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de 1 (um)

acompanhante de sua livre escolha, nos termos da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 11.108/2005 e da RDC ANVISA nº 36/2008;

2. ABSTENHA-SE de exigir que o acompanhante seja necessariamente familiar da paciente, uma vez que a legislação assegura à mulher a liberdade de escolher a pessoa que deseja que a acompanhe, inexistindo previsão legal que condicione esse direito à existência de parentesco;

3. ABSTENHA-SE de impedir ou dificultar o ingresso do acompanhante escolhido pela mulher exclusivamente em razão da inexistência de vínculo familiar, ressalvadas situações excepcionais, concretas e devidamente justificadas relacionadas à segurança ou à saúde da paciente, do acompanhante ou de terceiros;

4. REVISE eventual protocolo, norma interna, orientação administrativa ou rotina institucional que estabeleça o parentesco como requisito para o ingresso ou permanência do acompanhante, promovendo sua imediata adequação à legislação vigente;

5. REVISE eventual protocolo que estabeleça a apresentação de documento físico como condição absoluta e inafastável para o ingresso do acompanhante, de modo que os procedimentos de identificação adotados sejam razoáveis, proporcionais e compatíveis com as circunstâncias concretas do atendimento;

6. ASSEGURE ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA, especialmente nos casos de mulheres em trabalho de parto, evitando que exigências burocráticas relacionadas à identificação ou à comprovação de vínculo familiar impeçam ou retardem, injustificadamente, o exercício do direito ao acompanhante;

7. CONSIDERE, na definição e aplicação dos procedimentos de acesso, a peculiaridade de que o Hospital da Mulher do Agreste constitui unidade de referência para mulheres provenientes de diversos municípios da região, muitas das quais chegam à unidade em caráter emergencial, após deslocamento urgente de suas cidades de origem;

8. ADOTE mecanismos razoáveis de identificação do acompanhante, quando necessários à segurança do serviço, mas sem utilizar tais mecanismos para esvaziar ou inviabilizar o direito da mulher, buscando soluções compatíveis com a realidade de cada atendimento;

9. ORIENTE FORMALMENTE todos os profissionais que atuam no acolhimento, recepção, Serviço Social, segurança, enfermagem, centro obstétrico e demais setores envolvidos no atendimento às mulheres acerca do direito ao acompanhante de livre escolha, deixando expressamente consignado que o acompanhante não precisa ser familiar da paciente;

10. ABSTENHA-SE de transmitir às pacientes informações no sentido de que somente familiares podem exercer a função de acompanhante, corrigindo imediatamente eventual orientação dessa natureza que esteja sendo adotada na unidade;

11. INFORME DE MANEIRA CLARA E ACESSÍVEL as pacientes acerca de seu direito ao acompanhante, inclusive mediante a afixação de avisos informativos em locais de fácil visualização, especialmente na recepção, acolhimento, setor obstétrico e demais espaços destinados ao atendimento das gestantes e parturientes;

12. ASSEGURE que, nas situações de urgência e emergência obstétrica, os procedimentos administrativos sejam subordinados à necessidade de garantir atendimento oportuno, seguro e humanizado, evitando-se que formalidades administrativas desnecessárias retardem o atendimento ou impeçam a presença da pessoa escolhida pela paciente;

13. GARANTA que eventual restrição excepcional à presença do acompanhante seja devidamente justificada, com indicação da circunstância concreta que a fundamentou, não sendo admissíveis restrições genéricas baseadas exclusivamente em regras administrativas internas;

14. PROMOVA orientação e capacitação dos profissionais da unidade quanto ao direito ao acompanhante, à autonomia da mulher e à necessidade de humanização da assistência obstétrica, especialmente considerando o caráter regional e a atuação da unidade no atendimento de urgências e emergências obstétricas;

15. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(quinze) dias, manifestação acerca das providências adotadas para o cumprimento desta

Recomendação, acompanhada, se existentes, de cópia dos protocolos, normas, rotinas ou orientações internas referentes ao ingresso, identificação e permanência de acompanhantes na unidade.

A presente Recomendação não pretende impedir o Hospital da Mulher do Agreste de adotar medidas necessárias à segurança de suas pacientes, acompanhantes, profissionais e demais usuários, tampouco afastar a possibilidade de identificação daqueles que ingressam em suas dependências.

O que se busca assegurar é que os mecanismos de segurança sejam empregados de maneira razoável, proporcional e compatível com a legislação vigente, sem que exigências administrativas sejam transformadas em barreiras capazes de restringir direito expressamente assegurado à mulher.

De modo especial, deve-se considerar a realidade própria do Hospital da Mulher do Agreste, que recebe pacientes provenientes de diversos municípios e que, em numerosas situações, chegam à unidade em contexto de urgência ou emergência obstétrica, inclusive em trabalho de parto, muitas vezes após deslocamento realizado às pressas, em circunstâncias nas quais a paciente e seu acompanhante não dispõem de tempo ou condições para atender a formalidades administrativas que não constituam requisito legal para o exercício do direito.

A circunstância de a mulher chegar de outro município, de estar desacompanhada de familiar ou de estar acompanhada por pessoa que não possua vínculo de parentesco não afasta o direito legal ao acompanhante de sua livre escolha.

Do mesmo modo, eventual ausência de documento físico, quando não houver situação concreta de risco ou impedimento legal, não deve ser utilizada como justificativa automática para privar a mulher da companhia da pessoa por ela escolhida, especialmente quando se tratar de atendimento obstétrico urgente.

A finalidade da presente Recomendação é, portanto, conciliar a necessária segurança institucional com a efetiva garantia dos direitos das mulheres, impedindo que protocolos administrativos, embora legítimos em sua finalidade, sejam aplicados de maneira desproporcional ou incompatível com a legislação.

ADVERTA-SE que o não atendimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive para assegurar a efetividade do direito à saúde, à dignidade, à autonomia e à assistência obstétrica humanizada, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas pertinentes, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Direção Geral e à Direção Técnica do Hospital da Mulher do Agreste Luísa Cavalcanti Maciel, para ciência e cumprimento, bem como aos setores responsáveis pela assistência às pacientes, para adoção das providências necessárias à sua efetiva observância.

Caruaru, 07 de outubro de 2026.

Sophia Wolfvitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

intermédio da Promotoria de Justiça de Correntes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a adequada prestação dos serviços públicos essenciais constitui matéria sujeita à fiscalização ministerial, especialmente quando envolvida a tutela coletiva da saúde, da dignidade da pessoa humana, dos consumidores e dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável, além de diretamente relacionado ao direito fundamental à saúde assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, constitui pressuposto indispensável à preservação da vida, da saúde e de condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina que a prestação dos serviços atenda a requisitos mínimos de qualidade, abrangendo, entre outros aspectos, a regularidade, a continuidade e as adequadas condições operacionais e de manutenção dos sistemas;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor impõe aos órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou outras formas de empreendimento, o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO, no caso concreto, que a presente Notícia de Fato foi instaurada em razão de representação formulada por moradora do Povoado Pau Amarelo, noticiando possíveis deficiências na qualidade da água fornecida à população e no funcionamento do respectivo sistema de abastecimento;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos atualmente existentes recomendam o acompanhamento continuado da atuação municipal para a melhoria e regularização do serviço público de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação civil ou criminal de pessoa determinada pela prática de ilícito específico;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo por objeto "Acompanhar e fiscalizar o Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Pau Amarelo".

Para tanto, DETERMINO:

1. Oficie-se ao Município de Correntes, requisitando, no prazo de 15 dias, informação e comprovação documental das providências adotadas após a inspeção realizada em 03/09/2026, especialmente: a) cadastramento e regularização do sistema no Sisagua, no âmbito do Vigiagua; b) plano de

PORTARIA Nº 01653.000.191/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.191/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01653.000.191/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amostragem e resultados das análises microbiológicas e físico-químicas mais recentes; c) identificação do responsável técnico pelo sistema, com comprovação de sua habilitação e responsabilidade técnica; d) providências para restabelecimento das etapas adequadas de tratamento, especialmente filtração e desinfecção; e) medidas destinadas à recuperação da estrutura física da ETA e dos equipamentos; f) cronograma detalhado de adequação do sistema.

2. Oficie-se à FUNASA para que encaminhe, no prazo de 20 dias, o relatório técnico definitivo relativo à visita realizada no Povoado Pau Amarelo nos dias 1º e 2 de setembro de 2026, bem como eventuais recomendações posteriormente apresentadas ao Município.

3. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

4. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 07 de outubro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.130/2024

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.130/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.130/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem em comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Lagoa Grande/PE, relatando inadequações na infraestrutura de sua sede e solicitando providências para averiguação das condições do imóvel;

CONSIDERANDO que o formulário de verificação posteriormente apresentado pelo próprio Conselho Tutelar registrou, entre outras deficiências, infiltrações, rachaduras, mofo, parte do teto danificada, ausência de acessibilidade adequada, inexistência de sala reservada para atendimento individual e sigiloso e insuficiência de espaços de trabalho, além de outras inadequações estruturais e de equipamentos;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social informou existir previsão de mudança da sede do Conselho Tutelar, com a finalidade de sanar as irregularidades constatadas, permanecendo necessária a fiscalização das providências efetivamente adotadas pelo Município;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, salubridade, privacidade e funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Lagoa Grande/PE, bem como acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município para correção das irregularidades constatadas, inclusive eventual mudança para imóvel adequado.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

REPRESENTANTE: CONSELHO TUTELAR DE LAGOA GRANDE/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo:

a) oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando cópia do formulário de verificação de infraestrutura e dos registros fotográficos constantes dos autos, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se as irregularidades apontadas foram corrigidas, encaminhando, em caso positivo, comprovação documental e fotografias atualizadas;

b) caso permaneçam irregularidades, deverá a Secretaria informar quais ainda não foram sanadas, as providências adotadas e o prazo previsto para sua correção;

c) deverá informar, ainda, se foi efetivada a mudança da sede do Conselho Tutelar para novo imóvel e, em caso positivo, indicar o endereço e encaminhar registros fotográficos do local;

Lagoa Grande, 06 de outubro de 2026.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.998/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.998/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.998/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de política pública atinente à "conclusão da requalificação da EM Renato Accioly Carneiro Campos.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) peças e documentos extraídos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01891.002.054/2023, arquivado em 05.10.2026, referentes à necessidade de continuidade do acompanhamento da requalificação da Escola Municipal (EM) Renato Accioly Carneiro Campos, no Recife; onde, conforme informado pela Secretaria de Educação do Recife – SEDUC, ainda restam pendentes os serviços de adequação da acessibilidade da entrada da unidade escolar, cuja execução, inicialmente prevista para o recesso escolar de julho de 2026, não foi realizada em razão da alta demanda de serviços no período, tendo sido reprogramada para o recesso escolar de janeiro de 2027, com estimativa de conclusão em 30 (trinta) dias.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria e requisitando informações sobre qual as intervenções que deverão ser realizadas na unidade escolar em questão, a partir de janeiro de 2027, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01917.000.228/2026

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01917.000.228/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01917.000.228/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01917.000.228/2026, instaurada para acompanhamento de criança não identificada, em razão de situação de vulnerabilidade social e ausência de documentação civil;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de registro civil de nascimento configura grave violação ao direito fundamental à identidade, comprometendo o acesso da criança a serviços e políticas públicas essenciais, razão pela qual se mostra necessária a adoção de providências para localização da família e regularização da situação registral;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2. Contate-se o Sr. Roberto Coelho de Andrade, utilizando-se os dados obtidos nas pesquisas realizadas, para que informe o atual endereço completo da criança, com indicação de logradouro, número, bairro e ponto de referência, bem como eventual telefone atualizado para contato com a genitora.

Certifique-se nos autos a devolutiva do contato realizado.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01970.000.117/2026**Recife, 1 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01970.000.117/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.117/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01970.000.117/2026, instaurada em razão da denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral do MPPE quanto ao quantitativo elevado de faltas escolares de alunos da EREM Professora Amarina Simões;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01970.000.117/2026-0003, remetido ao CT Centro, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Centro, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

3. Oficie-se à EREM Professora Amarina Simões, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Promotoria de

Justiça relatório atualizado acerca da situação dos alunos anteriormente indicados como infrequentes, informando, em relação a cada estudante, a frequência escolar atual e eventual permanência da situação de infrequência ou evasão, bem como as medidas adotadas pela instituição para enfrentar e sanar a problemática, incluindo eventuais contatos com os responsáveis, estratégias de busca ativa e encaminhamentos à rede de proteção, além de outros esclarecimentos que entender pertinentes à apuração do caso.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.161/2026**Recife, 1 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.161/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.161/2026

Interessada: adolescente T.W.M.A., nascida em 19/12/2012

Noticiante: Conselho Tutelar de Paulista – Regional Praias

Objeto: acompanhamento da situação sociofamiliar da adolescente T.W.M.A., com vistas à regularização de sua guarda, à garantia de acesso a atendimento psicológico e psiquiátrico e à verificação da persistência de situação de risco ou de violação de direitos, nos termos dos arts. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Curadoria da Infância e Juventude), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; pelo art. 201, incisos III, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pela Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão, comando densificado pelos arts. 1º, 3º, 4º e 5º do ECA, que consagram a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO que os arts. 7º e 11 do ECA asseguram ao adolescente o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à sua saúde, inclusive a saúde mental, por meio do Sistema Único

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, promover e acompanhar as ações relativas à guarda e requisitar informações e documentos a entidades públicas e órgãos municipais (art. 201, incisos III, VI e VIII, do ECA, e art. 129, VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a atuação ministerial na matéria é orientada pelos princípios da intervenção precoce, da responsabilidade parental, da prevalência da família e da oitiva obrigatória e participação do adolescente (art. 100, parágrafo único, incisos VI, IX, X e XII, do ECA);

CONSIDERANDO a instauração, em 20/02/2026, da Notícia de Fato nº 01977.000.161/2026, a partir da Requisição nº PE202600003336, do Conselho Tutelar de Paulista – Regional Praias, noticiando possível abandono de incapaz e conflito familiar envolvendo a adolescente T.W.M.A., que permaneceu, dos 3 (três) aos 13 (treze) anos de idade, sob a guarda provisória do avô paterno, o qual, à época, encontrava-se custodiado por fato relacionado a violência doméstica, respondendo, ainda, a processos criminais por crimes contra a dignidade sexual;

CONSIDERANDO o registro do Boletim de Ocorrência nº 26E2120000066, perante a DPCA de Paulista, em 06/02/2026, por abandono de incapaz atribuído à tia paterna, sob cujos cuidados a adolescente se encontrava durante a custódia do guardião, passando, desde então, aos cuidados de fato do genitor, com encaminhamento deste à Defensoria Pública e do caso ao CREAS pelo órgão noticiante;

CONSIDERANDO o Relatório Psicológico da Equipe Técnica do Ministério Público em Paulista (Solicitação de Análise Técnica nº 01963.000.005/2026), de 13/03 /2026, que registrou a existência de conflitos familiares significativos entre os adultos de referência, a boa adaptação da adolescente ao núcleo familiar paterno e seu desejo expresso de permanecer residindo com o genitor, recomendando a continuidade do acompanhamento psicoterápico e a adoção de estratégias voltadas à redução dos conflitos familiares;

CONSIDERANDO a reabertura do procedimento em 19/08/2026, em razão do Termo de Declarações prestado pelo genitor, do qual se extrai que a guarda judicial da adolescente ainda não foi regularizada, permanecendo formalmente vinculada ao avô paterno; que a adolescente compareceu a apenas duas sessões de acompanhamento psicológico; que há relato, atribuído a terceiro, de possível episódio de natureza sexual envolvendo a adolescente quando contava 11 (onze) anos de idade, ainda não esclarecido; e que, aos cuidados da tia paterna, a adolescente permanecia sozinha na residência, responsável pelo preparo da própria alimentação;

CONSIDERANDO que, por Despacho de 19/08/2026, foram expedidos os Ofícios nº 01977.000.161/2026-0001, à Defensoria Pública, para atendimento do genitor com vistas ao ajuizamento da ação de modificação de guarda; nº 01977.000.161/2026-0002, ao Conselho Tutelar – Regional Praias, solicitando relatório atualizado do caso; e nº 01977.000.161/2026-0003, à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica em favor da adolescente, todos encaminhados eletronicamente em 24/08/2026;

CONSIDERANDO que, em 28/09/2026, a Secretaria certificou o decurso do prazo assinalado sem resposta das diligências, sobrevindo, em 29/09/2026, o Ofício SESAU nº 1817/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde informou o agendamento de consulta com psiquiatria infantil para 07/10/2026 e de avaliação global para 08/10/2026, com

comunicação ao responsável, permanecendo pendentes o relatório do Conselho Tutelar e a confirmação do atendimento do genitor pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a guarda de fato exercida pelo genitor ainda não encontra respaldo judicial, persistindo a titularidade formal em favor de guardião que responde a processos por crimes contra a dignidade sexual, circunstância que fragiliza a segurança jurídica da adolescente e a efetividade de sua proteção (art. 33 do ECA);

CONSIDERANDO que, embora não evidenciado, até o momento, risco atual apto a justificar medida judicial de afastamento ou ação de suspensão do poder familiar, o quadro delineado nos autos reclama acompanhamento ministerial continuado, notadamente quanto à efetiva realização e continuidade do atendimento em saúde mental, ao esclarecimento do relato de possível episódio de natureza sexual e à aferição da persistência de violação de direitos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 e a RES-CSMP nº 003/2019 estabelecem que a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, admitindo-se em seu curso apenas a colheita de informações preliminares imprescindíveis à deliberação, vedada a expedição de requisições, prazo já exaurido no presente caso;

CONSIDERANDO que as diligências ainda necessárias, com destaque para a reiteração do expediente ao Conselho Tutelar, demandam instrumento procedimental apto a conferir-lhes força requisitória;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da RES-CSMP nº 003/2019, em consonância com o art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, define o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, a ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto (art. 9º), e concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável mediante decisão fundamentada (art. 11);

CONSIDERANDO o dever de sigilo inerente à matéria, nos termos dos arts. 17, 18 e 143 do ECA e do art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que impõe a identificação da adolescente exclusivamente por suas iniciais e a manutenção da classificação de acesso do procedimento como Informação Pessoal;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inciso III, e no art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019, bem como nos arts. 8º, inciso III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, CONVERTER a Notícia de Fato nº 01977.000.161/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto acima delimitado, determinando as seguintes providências:

1. Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, dele constando exclusivamente as iniciais da adolescente, vedada a inserção de quaisquer dados que permitam sua identificação;
2. Reitere-se o Ofício nº 01977.000.161/2026-0002 ao Conselho Tutelar de Paulista – Regional Praias, em caráter de requisição, assinalando-se o prazo de 30 dias para resposta, a fim de que encaminhe relatório atualizado sobre o acompanhamento do caso, informando se persiste alguma situação de violação de direitos, bem como a eventual necessidade de manutenção ou aplicação de medidas voltadas à proteção integral da adolescente;
6. Entre a Secretaria em contato com o genitor da adolescente, pelo telefone constante dos autos, a fim de que informe se teve atendimento agendado ou realizado na Defensoria Pública de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco – Núcleo de Paulista, com vistas ao ajuizamento da ação de modificação de guarda e, em caso positivo, a data do atendimento e o número do processo eventualmente distribuído, aproveitando-se o contato para confirmar sua ciência acerca das consultas agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde para os dias 07/10/2026 e 08/10/2026, lavrando-se certidão circunstanciada nos autos;

7. Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Paulista, 01 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.458/2026

Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.458/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01977.000.458/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.458/2026, instaurada para acompanhamento de J. M, em razão de situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.458/2026-0005, remetido ao CT Paratibe, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Paratibe, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.483/2026

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.483/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01977.000.483/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.483/2026, instaurada para acompanhamento de A. A. de S., vítima de violência sexual;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.483/2026-0008, remetido à DPCA, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada à DPCA, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

3. Ademais, registre-se tarefa de decurso de prazo de 30 dias, após o qual deverá ser novamente oficiado o CAPSi, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe se foi realizada visita domiciliar ao infante, bem como acerca das providências adotadas para sua inserção e continuidade do acompanhamento em saúde mental pelo equipamento.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.521/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.521/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.521/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.521/2026, instaurada para acompanhamento de H. V. de A. O., vítima de violência sexual no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Cumpra-se a determinação contida no despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.163/2026.

Recife, 2 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.163/2026 — Notícia de Fato

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.163/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01998.001.163 /2026, com o apensamento do DP nº 01998.001.860/2026, versando sobre a execução física e financeira do Contrato nº 6.034/2025, no valor global de R\$ 18.800.969,81;

CONSIDERANDO as alegações de sobrepreço em itens de relevante materialidade orçamentária (especialmente composições de Banco Próprio, TA.CPU e TA.COT) e as notícias sobre a entrega parcial/liberação ao público da 2ª Etapa do Parque da Tamarineira antes do encerramento integral das obras;

CONSIDERANDO que a manifestação e os documentos apresentados pela EMLURB demandam análise técnica especializada quanto à formação de preços, BDI, medições físicas/financeiras e eventual necessidade de vistoria in loco, medidas incompatíveis com a cognição sumária da Notícia de Fato, carecendo, assim, de maior dilação instrutória/probatória, na forma exigida pela Res. CSMP 003/2019; RESOLVE CONVERTER ESTA NF EM INQUÉRITO CIVIL;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na formação de preços, sobrepreço/superfaturamento e na execução física/financeira das obras de requalificação do Parque da Tamarineira (2ª Etapa), objeto do Contrato nº 6.034 /2025, bem como verificar a regularidade da entrega parcial do equipamento público, o cumprimento do cronograma e a segurança aos usuários.

INVESTIGADO: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Construtora FJ Ltda.

REPRESENTANTES: Eduardo Ramos de Moura e Thiago Medina Duarte.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autuação e registro no SIM/Audivia, enviando-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOP respectivo, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Remessa dos autos ao Setor Técnico/Órgão de Apoio do MPPE para análise pericial da documentação orçamentária e justificativas apresentadas pela EMLURB, cumprindo-se as diretrizes do Despacho de 31/08/2026 (foco nos itens TA. CPU e TA.COT, análise de curva ABC, cronograma e verificação da necessidade de vistoria in loco);
3. REMETA-SE ao TCE/PE e ao MPTCO, cópia e documentos da manifestação original, para conhecimento e providências cabíveis nos âmbitos de suas atribuições, solicitando-se, desde que nos seja informado sobre todo e qualquer processo ou auditoria sobre os fatos;
4. Oficie-se aos notificantes, Vereadores Thiago Medina e Eduardo Moura, encaminhando-lhes cópia integral da manifestação da EMLURB e de suas Notas Técnicas anexas, para conhecimento e eventual apresentação de réplica técnica, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

003/2019-CPJ/MPPE, e:

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato autuada sob o nº 01998.001.844/2026 (SEI 19.20.1029.0005209/2026-13), instaurada para apurar graves inconsistências no fluxo de destinação de recursos e prestações pecuniárias oriundas de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), no âmbito da execução do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022;

CONSIDERANDO aManifestação nº 5/2026 do CAOPCRIM e as apurações que revelaram que a servidora GEYSA MARIA BEZERRA DE MELO exercia cumulativamente a função pública na Gerência de Penas Alternativas e Integração Social (GEPAIS) e a representação/gestão da entidade privada beneficiária Casa de Acolhida Novos Rumos;

CONSIDERANDO que, no período de outubro de 2024 a março de 2026, a referida entidade concentrou volume atípico e desproporcional de direcionamentos de prestações pecuniárias da ordem de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), direcionados a obrigações de valores elevados, identificando-se a destinação de verbas para bens prescindíveis/supérfluos, além de substituição posterior de comprovantes fiscais questionados;

CONSIDERANDO que a referida conduta caracteriza, em tese, manifesto conflito de interesses e violação aos deveres de imparcialidade, moralidade, honestidade e lealdade às instituições (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1991), bem como potencial lesão ao patrimônio público e desvio de finalidade na aplicação de recursos voltados à reparação social (art. 10 da Lei nº 8.429/1991);

CONSIDERANDO a determinação de conversão do feito proferida no Despacho de 30 de setembro de 2026 e a necessidade de prosseguimento da instrução para cabal elucidação dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da NF em IC, cadastrado sob o nº 01998.001.844/2026, mediante as seguintes especificações:

OBJETO: Apurar a ocorrência de potenciais atos de improbidade administrativa, conflito de interesses, desvio de finalidade e irregularidades na destinação e fiscalização de recursos/prestações pecuniárias decorrentes de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) direcionados à entidade Casa de Acolhida Novos Rumos, em virtude da atuação cumulativa da servidora Geysa Maria Bezerra de Melo na GEPAIS e na gestão da referida instituição privada.

INVESTIGADA: GEYSA MARIA BEZERRA DE MELO (servidora da GEPAIS / gestora da Casa de Acolhida Novos Rumos).

REPRESENTANTE: Central de Inquéritos da Capital / CAOPCRIM (Manifestação nº 5/2026).
Para a instrução do presente Inquérito Civil, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

REGISTRO E AUTUAÇÃO: Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público de Pernambuco.

PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE: Remeta-se cópia desta Portaria , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional correspondente (CAOP Cidadania /Criminal), à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO À SJDH: Reiterar o Ofício nº

PORTARIA Nº 01998.001.844/2026
Recife, 6 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.844/2026 — Notícia de Fato

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.844/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos artigos 8º, § 1º, e 14 da Resolução nº

01998.001.844 /2026-0001/0005 à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH), fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio da ficha funcional completa, histórico de lotação e rol oficial de atribuições da servidora Geysa Maria Bezerra de Melo perante a GEPAIS, com informação detalhada acerca de sua atuação formal no processamento e indicação de ANPPs.

REQUISIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS: REQUISITAR da Sra. Geysa Maria Bezerra de Melo, na qualidade de gestora da Casa de Acolhida Novos Rumos, para acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os extratos bancários consolidados (período de 2024 a 2026) da conta receptora dos repasses de PIX e doações oriundas de ANPPs, acompanhados do demonstrativo contábil de aplicação dos recursos.

DESIGNAÇÃO DE OITIVA PESSOAL DA INVESTIGADA: Notificar a investigada, Sra. Geysa Maria Bezerra de Melo, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em data e hora a serem designadas pela Secretaria, de acordo com pauta da/o PJ Titular, a fim de prestar depoimento pessoal sobre os fatos investigados e documentos constantes nos autos.

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2026

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 01998.002.493/2025

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.493/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.493/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput e art. 129 inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II– Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III–Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV–Promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01998.002.493/2025 foi instaurado com vistas a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível uso indevido de veículos oficiais descaracterizados da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) pelos servidores Sargentos V. e R., para fins particulares e fora do horário de serviço;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão de execução, verificou-se que “os fatos noticiados através do ofício em referência são objeto de apuração no âmbito desta Corregedoria, em procedimento iniciado sob o nº 3900000011.004421/2025-37.” (evento 0011);

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi-nos informado que “restou instaurada nesta Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social a Sindicância Administrativa Disciplinar de NUP/SIGPAD 2026.8.5.001242, nos termos da Portaria Cor. Ger./SDS nº 053/2026 (84482114), publicada no Boletim Geral da SDS nº 041, de 06/03 /2026” (evento 0025);

CONSIDERANDO que, em Despacho de evento 0034, determinou-se o acautelamento do presente procedimento por 90 (noventa) dias e, então, a expedição de novo ofício à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para que apresentasse a esta Promotoria de Justiça informações atualizadas acerca do andamento e eventual conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar de NUP /SIGPAD 2026.8.5.001242;

CONSIDERANDO que se encontra em curso o prazo de acautelamento determinado no Despacho de evento 0034;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível uso indevido de veículos oficiais descaracterizados da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) pelos servidores Sargentos V. e R., para fins particulares e fora do horário de serviço.”;
- 2.Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para a necessária ciência.
3. Aguarde-se o decurso do prazo de acautelamento dos autos determinado no Despacho de evento 0034.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.002.776/2025
Recife, 7 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.776/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.002.776/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;
CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.002.776 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, supostas irregularidades na execução e na prestação de contas dos contratos firmados pela Secretaria de Turismo e Lazer do Município do Recife para a realização dos eventos Reveillon 2024/2025 e 2025/2026;
CONSIDERANDO que a instrução coligiu a documentação encaminhada pela referida Secretaria municipal, notadamente a prestação de contas integral do evento 2024/2025 e os instrumentos de subcontratação firmados entre a permissonária e as empresas BG Promoções e Eventos Musicais Ltda., GS Produções e Promoções de Eventos Ltda. e TQR Eventos, Midia e Publicidade EPP;
CONSIDERANDO que subsistem pontos que reclamam esclarecimento, especialmente quanto a regularidade na contabilidade das receitas de patrocínio e a adequação das subcontratações frente as regras do pregão originário;
CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas

administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, supostas irregularidades na execução e na prestação de contas dos contratos firmados pela Secretaria de Turismo e Lazer do Município do Recife para a realização dos eventos Reveillon 2024/2025 e 2025/2026.”;
2. Expeça-se ofício a Secretaria de Turismo e Lazer do Recife para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, informe se as subcontratações informadas pela empresa Talentos Promecc (BG Promoções, GS Produções e TQR Eventos) possuíram amparo nas regras do Edital do Pregão Presencial 001/2023 e se houve autorização formal da Administração para tanto;
3. Torno sem efeito o despacho de evento 0053.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02018.000.092/2026
Recife, 24 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.092/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02018.000.092/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; na Lei Federal nº 7.347/1985; na Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Objeto: Acompanhar a atuação e as providências administrativas a serem implementadas pelos órgãos municipais competentes e demais entes do Poder Público eventualmente necessários, com vistas à preservação, manutenção, recuperação e fiscalização integral da Praça de Casa Forte, bem cultural tombado em âmbito federal pelo IPHAN (Processo nº 1.563-T-08) e protegido em âmbito municipal pelo Decreto nº 29.537/2016.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição da República, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbência que abrange, de modo inafastável, a tutela preventiva e repressiva dos bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro, por representarem expressão da memória, da identidade e da ação dos grupos formadores da sociedade nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público, como função institucional

expressa, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, categoria na qual se inserem, sem qualquer margem de dúvida, os bens culturais materiais e imateriais portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, o que autoriza e impõe a atuação ministerial diante da inércia, da omissão ou da atuação insuficiente da administração pública na conservação dos bens culturais tombados localizados em seu território;

CONSIDERANDO que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, o que impõe a todos os entes federativos, solidariamente, o dever de conservação ativa dos bens culturais tombados, inclusive daqueles localizados em espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 24, incisos VII e VIII, da Carta Magna atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência legislativa concorrente para dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como sobre a responsabilidade por dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, evidenciando a dimensão multinível da tutela do patrimônio cultural no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que o artigo 216 da Constituição Federal dispõe que constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nele incluídos, dentre outros, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (inciso V), impondo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger esse patrimônio por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação (§ 1º);

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 216 da Constituição da República determina, de forma expressa, que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei, dispositivo que, conjugado com o § 1º do mesmo artigo, estabelece não apenas o dever de preservação, mas também a responsabilidade dos agentes públicos e privados que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação, descaracterização ou abandono dos bens culturais protegidos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e o artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, estabelecem que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, revelando-se, portanto, a via procedural adequada para o acompanhamento permanente das providências que devem ser implementadas pelos órgãos municipais competentes no que tange à preservação de bens culturais tombados localizados em logradouros públicos da Capital pernambucana;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, nas hipóteses de acompanhamento de políticas públicas e instituições, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, mas antes constitui mecanismo de controle externo, de natureza preventiva e continuada, voltado à concretização das políticas públicas constitucionalmente impostas e ao cumprimento, pelos órgãos competentes, dos deveres legais de conservação do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural brasileiro não se exaure na esfera federal, devendo ser complementada por instrumentos normativos estaduais e municipais que reforcem e ampliem a salvaguarda dos bens culturais, em observância ao princípio federativo e à competência comum estabelecida no artigo 23 da Constituição da República, de modo que a existência de tombamento federal pelo IPHAN não afasta nem diminui a responsabilidade do Município do Recife pela manutenção, conservação e fiscalização dos bens culturais situados em seus logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco também possui sistema próprio de proteção ao patrimônio cultural, operado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), com previsão de tombamento estadual e de fiscalização permanente dos bens culturais protegidos, reforçando o regime multinível de salvaguarda aplicável aos bens de valor histórico, artístico e paisagístico localizados em seu território;

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, o Decreto nº 29.537/2016, do Município do Recife, publicado em 23 de março de 2016, classificou quinze espaços públicos vegetados projetados pelo paisagista Roberto Burle Marx como Jardins Históricos, integrando-os ao Sistema Municipal de Unidades Protegidas do Recife (SMUP Recife), instituído pela Lei Municipal nº 18.014/2014, estando a Praça de Casa Forte formalmente contemplada entre os logradouros protegidos por esse instrumento normativo municipal, o que lhe confere, além da proteção federal, regime jurídico próprio de salvaguarda paisagística e ambiental no plano urbano local;

CONSIDERANDO que a Praça de Casa Forte constitui bem cultural de relevante interesse histórico, paisagístico e arquitetônico, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e protegido em âmbito municipal como o primeiro jardim público projetado por Roberto Burle Marx, com implantação datada de 1935, marco inaugural da trajetória do paisagista na concepção de espaços públicos urbanos no Brasil e no mundo, razão pela qual o logradouro detém singularidade que transcende o interesse local e se projeta como referência da história do paisagismo moderno brasileiro;

CONSIDERANDO que o tombamento federal da Praça de Casa Forte foi formalizado no âmbito do Processo IPHAN nº 1.563-T-08, que trata do conjunto dos "Jardins de Burle Marx no Recife", cuja proposta, encaminhada em 2008 pelo Laboratório da Paisagem da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com apoio da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP), foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN em 11 de junho de 2015, durante sua 79ª reunião, com inscrição nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Histórico e das Belas Artes, conferindo ao bem a máxima salvaguarda conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro aos bens culturais materiais;

CONSIDERANDO que a integridade material e estética do referido logradouro abrange não apenas seus elementos arbóreos e botânicos, mas também o desenho original de seu piso em mosaico português, concebido de forma a harmonizar-se com a volumetria e a setorização do espaço, compondo, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua integralidade, a concepção paisagística original de Roberto Burle Marx, cuja preservação exige manutenção especializada, periódica e tecnicamente qualificada, incompatível com intervenções improvisadas, reparos amadores ou abandono prolongado;

CONSIDERANDO que qualquer intervenção física, reforma ou alteração na estrutura, no calçamento, no paisagismo ou no entorno imediato da Praça de Casa Forte exige prévia autorização e licenciamento junto à Superintendência Regional do IPHAN e aos órgãos municipais competentes, por força do disposto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 25/1937, da normatização aplicável ao SMUP Recife e das diretrizes de preservação do Conjunto Urbanístico e Paisagístico do Recife, de modo que intervenções não autorizadas configuram infração administrativa e, a depender da gravidade, ilícito penal, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO os registros fotográficos recentes que evidenciam avarias na infraestrutura do piso em mosaico português da Praça de Casa Forte, consubstanciadas em áreas de descalçamento, ausência de pedras portuguesas e acúmulo de resíduos, situação que, além de comprometer a integridade estética e histórica do bem tombado, expõe os cidadãos que transitam pelo logradouro a riscos iminentes de quedas e acidentes, em frontal violação aos princípios da segurança urbana, da acessibilidade e da qualidade do espaço público;

CONSIDERANDO que a degradação e a ausência de manutenção do calçamento histórico da Praça de Casa Forte violam o dever jurídico de conservação do patrimônio cultural imposto ao Poder Público municipal pelo artigo 216, § 1º, da Constituição Federal e pelo artigo 17 do Decreto-Lei nº 25/1937, bem como configuram inobservância das diretrizes de preservação estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 29.537/2016 e das normas técnicas aplicáveis aos jardins históricos, exigindo a adoção imediata de providências corretivas pelo órgão municipal competente, sob pena de agravamento irreversível dos danos ao bem tombado;

CONSIDERANDO que a manutenção e a conservação regulares dos logradouros públicos tombados inserem-se no rol de políticas públicas de competência municipal, a serem executadas pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), no âmbito de suas respectivas atribuições legais, competindo ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, acompanhar e fiscalizar a atuação desse órgão, com vistas a assegurar a efetividade do direito da coletividade à fruição do patrimônio cultural e à preservação da memória urbana da Capital pernambucana;

CONSIDERANDO, por fim, que o meio ambiente não se resume ao aspecto naturalístico, comportando conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que condicionam a existência e o desenvolvimento da comunidade, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência pátrias, de modo que a degradação de um jardim histórico projetado por Roberto Burle Marx configura, simultaneamente, lesão ao patrimônio cultural, ao meio ambiente artificial, à paisagem urbana e à memória coletiva da cidade do Recife, justificando plenamente a atuação ministerial na via extrajudicial para a tutela integral do bem;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a atuação e as providências administrativas a serem implementadas pelos órgãos municipais competentes (EMLURB e SECON) e quaisquer outros entes do Poder Público eventualmente necessários à resolução do caso, com vistas à preservação, manutenção, recuperação integral e fiscalização permanente da Praça de Casa Forte, bem cultural tombado em âmbito federal e protegido em âmbito municipal, diante dos indícios de

degradação do calçamento histórico em mosaico português e de abandono da manutenção paisagística do logradouro, e, por oportuno, DETERMINA as seguintes providências iniciais:

1) Registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (SIM);

2) Remeta-se cópia eletrônica desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os fins de conhecimento, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

3) Expeça-se ofício à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), requisitando que, no prazo de quinze dias, promova vistoria técnica detalhada no local, com a finalidade de:

a) averiguar a extensão e as causas da retirada, do deslocamento ou da perda de pedras portuguesas que compõem o calçamento histórico em mosaico original da Praça de Casa Forte, projetado por Roberto Burle Marx;

b) identificar e mapear, com georreferenciamento ou registro fotográfico, os trechos do logradouro que apresentam descalçamento, ausência de peças originais, acúmulo de resíduos e quaisquer outras avarias que comprometam a integridade material, estética e funcional do bem tombado;

c) apresentar plano técnico preliminar de recuperação integral do calçamento em mosaico português, com especificação dos materiais, das técnicas de assentamento compatíveis com a concepção paisagística original e do cronograma físico-financeiro previsto, a fim de subsidiar audiência ministerial a ser designada;

4) Agende-se audiência, a ser realizada em data e horário a serem oportunamente designados pela Secretaria desta 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com a presença de representantes da EMLURB e da SECON;

Cumpra-se.

Publique-se.

Recife, 24 de setembro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.637/2026

Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.637/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02019.000.637/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Meio Ambiente), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 7.347/1985; na Lei Complementar Federal nº 75/1993 e na Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; bem como no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 8º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

Objeto: "Acompanhar a atuação e as providências administrativas a serem implementadas pelos órgãos municipais competentes (Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização – SECAF e Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON) e quaisquer outros do Poder Público eventualmente necessários à resolução do caso, com vistas à cessação de intervenções antrópicas ilícitas, aterros, supressão vegetal e ocupações irregulares em Área de Preservação Permanente (APP) de manguezal às margens do Rio Capibaribe, situadas na Estrada Real do Poço, s/n (imediações do nº 48) e acessos laterais do Largo do Poço da Panela, Poço da Panela, Recife/PE, bem como viabilizar a responsabilização dos degradadores e a recuperação do ecossistema atingido."

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (artigo 225 da Constituição Federal), assim como promover o inquérito civil e outras medidas administrativas e judiciais para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a vegetação de manguezal, em toda a sua extensão, bem como as faixas marginais de cursos d'água naturais, constituem Áreas de Preservação Permanente (APP), submetidas a regime estrito de proteção legal nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), cuja intervenção ou supressão somente se admite em hipóteses excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental devidamente licenciadas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem a partir de relato encaminhado à Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDÍVIA nº 4664220), noticiando a ocorrência de ocupações irregulares, descarte de entulhos, aterro e supressão contínua de vegetação de manguezal às margens do Rio Capibaribe, na localidade do Largo do Poço da Panela e Estrada Real do Poço (próximo ao número 48), no bairro do Poço da Panela, nesta Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial contida no Ofício nº 02019.000.637/2026-0001, a Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF) encaminhou o Ofício nº 269/2026-SEOPS/SECAF e o Relatório de Vistoria nº 1250/2026 elaborado pela Brigada Ambiental, os quais atestaram a veracidade das denúncias e a materialidade de ilícitos ambientais na área vistoriada, compreendendo a implantação de criatórios de animais nas proximidades e no interior da área de manguezal; a impermeabilização indevida do solo e a deposição de aterro sobre área úmida protegida; a erradicação e supressão ilícita de exemplares arbóreos nativos; e a existência de construções e edificações improvisadas na margem fluvial, com indicativos de avanço progressivo da ocupação antrópica desordenada sobre o ecossistema ribeirinho;

CONSIDERANDO que o corpo técnico da Brigada Ambiental da SECAF enfatizou expressamente a necessidade de deflagração de uma ação integrada entre os órgãos públicos competentes, amparada por levantamento aerofotogramétrico mediante o emprego de drone, com o propósito de dimensionar o polígono degradado, identificar os responsáveis pelas intervenções, lavrar os correspondentes autos de infração e termos de embargo, bem como executar a desocupação e demolição administrativa das estruturas ilegais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON), embora regularmente oficiada por meio do expediente de requisição nº 02019.000.637/2026-0002, recebido em 18 de junho de 2026, não apresentou resposta

conclusiva a esta Promotoria de Justiça, permanecendo pendente a comprovação da atuação fiscalizatória urbanística no tocante ao controle de obras e posturas municipais no local;

CONSIDERANDO a existência de elementos informativos que relatam riscos hidrológicos acentuados decorrentes do aterramento e impermeabilização da calha do manguezal, os quais comprometem a drenagem natural da bacia e potencializam o risco de inundações em prejuízo do bairro histórico do Poço da Panela, além de relatos sobre eventuais práticas de agressão à fauna silvestre local (capivaras, saguis e captura de aves);

CONSIDERANDO que a hipótese vertente reclama o acompanhamento continuado e fiscalizatório das providências materiais, administrativas e operacionais sob encargo do Poder Público Municipal (SECAF, SECON e órgãos congêneres), para assegurar a efetividade do poder de polícia ambiental e urbanístico, a cessação imediata das intervenções degradadoras e o planejamento da desocupação e recuperação ambiental da área pública e de preservação permanente;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento apropriado para o acompanhamento contínuo da atuação de órgãos, entidades e políticas públicas afetas aos direitos tutelados pelo Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP-PE nº 003 /2019, com o objetivo de acompanhar a atuação e as providências administrativas a serem implementadas pelo Município do Recife, mormente por meio da Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF) e da Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON), voltadas à cessação definitiva dos ilícitos ambientais, ao embargo de obras, à desocupação e remoção de edificações irregulares erigidas em Área de Preservação Permanente de manguezal e margem do Rio Capibaribe no Poço da Panela (Estrada Real do Poço e imediações do Largo do Poço da Panela), e à integral recomposição do ecossistema degradado.

Para o regular impulso do feito, DETERMINA a adoção das seguintes providências:

a) proceda a Secretaria desta Promotoria de Justiça ao competente registro, cadastramento e autuação da presente Portaria no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), promovendo a devida conversão da Notícia de Fato nº 02019.000.637/2026 na classe Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, mantendo o resguardo do sigilo dos dados pessoais do(a) noticiante originária;

b) expeça-se ofício à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o cronograma de planejamento e execução da ação integrada interinstitucional referenciada no Ofício nº 269/2026-SEOPS/SECAF, informando a data designada para a vistoria com equipamento aéreo (drone), bem como remeta a esta Promotoria de Justiça as cópias dos relatórios técnicos complementares, autos de infração e termos de embargo eventualmente lavrados em razão das ocupações e aterros constatados no Relatório de Vistoria nº 1250/2026;

c) expeça-se ofício de reiteração à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON), fazendo menção expressa ao Ofício nº 02019.000.637/2026-0002, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações conclusivas acerca das providências fiscalizatórias adotadas no âmbito do controle de posturas e edificações na Estrada Real do Poço (altura do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

número 48) e acessos ao Lago do Poço da Panela, notadamente quanto à lavratura de notificações, embargos de obras civis ativas e eventuais procedimentos para desocupação e demolição de estruturas precárias erguidas em logradouro público ou APP;

d) expeça-se ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), instruído com cópia da manifestação originária (AUDÍVIA nº 4664220) e do Relatório nº 1250/2026 da Brigada Ambiental, para ciência do teor das informações e apuração no campo de suas respectivas atribuições, mormente no tocante às denúncias de captura e comércio ilícito de espécimes da fauna silvestre e agressões a capivaras e primatas no setor ribeirinho indicado;

e) publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em atenção ao princípio da publicidade administrativa.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.169/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.169/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.169/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a suposta ocorrência de servidores comissionados lotados no âmbito do gabinete da Ilma Prefeita do município, que não estariam exercendo suas funções, configurando suposta situação de servidor fantasma;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prática de funcionários fantasmas na Prefeitura de Carpina; adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) notifique-se a pessoa de Maria Christina Nascimento de Andrade para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados, no próximo dia 23 de outubro, às 10h, na condição de interrogada;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para

publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 07 de outubro de 2026.

Procedimento nº 02207.000.169/2026 — Notícia de Fato

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.208/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.208/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.208/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de suposto nepotismo no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Carro, mediante a admissão para exercício de função temporária de servidora que seria filha da atual secretária de saúde do município de Lagoa do Carro;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Lagoa do Carro;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Notifique-se a servidora apontada na representação bem como a secretária de saúde de Lagoa do Carro para apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestação escrita nos autos sobre a veracidade das alegações;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 07 de outubro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02243.000.834/2025 .**Recife, 6 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.834/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.834/2025

OBJETO: Apurar a grave situação de risco, vulnerabilidade social, violação de direitos e esgotamento das medidas protetivas extrajudiciais em relação à adolescente L. V. M. S., instruindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para aplicação de Medidas de Proteção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelos arts. 98, 101, 129, 201, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelas Resoluções nº 23 /2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (com a redação dada pela Resolução CSMP nº 03 /2025); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a salvaguarda dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, pautando-se pelo princípio da proteção integral e da prioridade absoluta (CF, art. 227, caput; ECA, arts. 3º e 4º);

CONSIDERANDO que o presente feito extrajudicial teve início como Notícia de Fato em 03/10/2025, instaurada a partir do Relatório Circunstanciado do Conselho Tutelar noticiando grave situação de violência intrafamiliar e agressão física praticada por Gêrsica Maria de Almeida em desfavor de sua filha, a adolescente L. V. M. S. (nascida em 07/02/2012);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi prorrogada e posteriormente convertida no Procedimento Preparatório nº 02243.000.834/2025 (Portaria nº 09/2026) em 12/03/2026, com o escopo de requisitar relatórios e articular a atuação da rede de proteção social do Município (CREAS, NAPP/Educação e e-Mult/Saúde);

CONSIDERANDO que, nos termos dos relatórios mais recentes do Conselho Tutelar (expediente do ID 02243.000.636/2026, datado de 26/06/2026) e do CREAS (Ofício nº 195/2026), a adolescente vem apresentando condutas de extremo risco (evasão do lar por longos períodos com paradeiro desconhecido, exposição a ambientes de drogadição e contatos suspeitos com adultos, atos de indisciplina escolar grave, agressividade e ameaças no âmbito familiar), declarando que não teme consequências legais por ser menor de idade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe declarou formalmente o esgotamento de todas as medidas protetivas administrativas ao seu alcance, diante da recusa sistemática da adolescente e da omissão/abandono da genitora em exercer a autoridade parental, requisitando providências judiciais urgentes para salvaguardar a integridade e a vida da jovem;

CONSIDERANDO que a adolescente é alvo de acompanhamento judicial no feito de Execução de Medida Socioeducativa nº 0003863-89.2025.8.17.3250 (decorrente do Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0003524- 33.2025.8.17.3250), no qual lhe foi concedida Remissão c/c Liberdade Assistida, encontrando-se o cumprimento da medida paralisado em razão de sua recusa e evasão;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 02243.000.834/2025 encontra-se esaurido (ECA, art. 152; Res. CNMP nº 23/2007, art. 2º, § 6º; Res. CSMP/MPPE nº 03/2019, art. 32) e que a legislação de regência veda a conversão de Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo (Res. CNMP nº 23/2007, art. 2º, § 7º c/c Res. CSMP nº 03/2019, art. 32, § 1º), impondo-se a sua

conversão em INQUÉRITO CIVIL para formalizar a instrução final e balizar a propositura de Ação Civil Pública de Medidas de Proteção (ECA, arts. 98 e 101);

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02243.000.834/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de concluir a instrução extrajudicial e aparelhar a distribuição de Ação Civil Pública para imposição judicial de medidas protetivas de saúde mental/drogadição e acolhimento protetivo em favor da adolescente L. V. M. S.

Para a estruturação do feito, DETERMINO as seguintes providências:

1 - Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do MPPE (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOP IJ), nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2 - Expeça-se ofício à Coordenadoria do CREAS - Santa Cruz do Capibaribe, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe relatório técnico atualizado referente ao Processo de Execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida nº 0003863-89.2025.8.17.3250 (em curso na 2ª Vara Cível), detalhando:

a) O histórico detalhado das ausências e a falta de adesão da adolescente e da genitora ao Plano Individual de Atendimento (PIA);
b) Se foram realizadas novas abordagens no domicílio ou tentativas de busca ativa junto à rede comunitária;
c) Se há identificação de integrantes da família extensa (tios, avós, etc.) que possuam vínculos afetivos positivos e condições de oferecer retaguarda à adolescente;

3 - Respondido o ofício do item 2, renove vistas ao Promotor de Justiça para que avaliar a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública de aplicação de Medidas de Proteção c/c Pedido Liminar de Tutela de Urgência (ECA, arts. 98, II e III, 101, V, VI e VII, e 129, I e III), postulando judicialmente:

a) A determinação de tratamento psiquiátrico e psicológico compulsório para a adolescente e sua genitora na rede RAPS/SUS;

b) A avaliação técnica do Juízo para acolhimento institucional protetivo da adolescente, ante a cessação da autoridade parental e o risco à sua vida/integridade física;

c) Fixação de astreintes para o caso de descumprimento das determinações judiciais pelos responsáveis legais.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de setembro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.994/2025.**Recife, 6 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.994/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.994/2025

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO as informações colhidas no Relatório Informativo do CREAS local, demonstrando que a adolescente J.V.B.S. (12 anos) encontra-se residindo em local isolado (Fazenda Tanquinho) na companhia de seu padrasto, apontado como suposto autor de violência sexual em inquérito policial, e fora da frequência escolar regular;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às apurações e garantir a fiscalização contínua das medidas protetivas cabíveis, exaurido o prazo do Procedimento Preparatório;

RESOLVE o Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no art. 129, III, da CF/88, na Lei Federal nº 7.347/85 e na Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de acompanhar e assegurar as medidas de proteção integral, saúde e escolarização da adolescente J.V.B.S.;

Por fim, DETERMINO as seguintes diligências:

a) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, realize visita fiscalizatória na Fazenda Tanquinho e adote providências urgentes para a matrícula e frequência escolar da adolescente;

b) Oficie-se ao CREAS para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a viabilidade de inclusão da genitora no serviço de saúde mental do município e apresente plano individual de acompanhamento familiar;

c) Requisite-se à Delegacia de Polícia Civil local, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre o andamento e atos praticados no Inquérito Policial instaurado para apurar o suposto crime contra a dignidade sexual;

d) Com as respostas, promova-se a conclusão dos autos ao Promotor de Justiça para análise da necessidade de propositura de Ação de Medida Protetiva de Afastamento do Agressor c/c Alteração de Guarda ou outra ação judicial que se fizer pertinente ao caso em concreto.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de setembro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02480.000.370/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.370/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02480.000.370/2026

OBJETO: Acompanhamento, fiscalização contínua e adoção das orientações expedidas no Relatório Psicológico de Inspeção Doc. Nº 024/2026 - GEMAT, lavrado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, com a finalidade de qualificar o serviço prestado

pela
CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CAACA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, caput, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 95 da Lei nº 8.069/90 (ECA) preceitua que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 293, de 28 de maio de 2024, que rege a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019 estabelece o procedimento administrativo como o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, sem caráter investigativo cível ou penal;

CONSIDERANDO a inspeção técnica realizada pela GEMAT in loco junto à CAACA e as respectivas conclusões exaradas no Relatório nº 024/2026 - GEMAT, que evidenciaram a necessidade de: regularização e estabilidade dos vínculos trabalhistas da equipe técnica; correção e individualização dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs); fortalecimento da articulação com a rede de saúde mental (CAPS) para adolescentes com uso de substâncias psicoativas e; assistência médica especializada a acolhido na primeira infância com demandas específicas de desenvolvimento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a adoção das orientações expedidas no Relatório Psicológico de Inspeção Doc. Nº 024/2026 - GEMAT, lavrado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, com a finalidade de qualificar o serviço prestado pela CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CAACA).

Ao tempo, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a adoção imediata das seguintes providências:

1. Proceda-se à autuação e registro regular do presente feito no Sistema SIM;

2. Notifique-se a Coordenadora da CAACA, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra Talhada, encaminhando-lhes cópia integral do Relatório Psicológico de Inspeção Doc. Nº 024/2026 - GEMAT, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem cronograma detalhado de adequação dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), sanando o preenchimento genérico e eliminando as inconformidades por faixa etária assinaladas pela equipe técnica;

3. Oficie-se o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Administração para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a viabilidade técnica e orçamentária de ampliação e regularização do quadro efetivo de profissionais destinados à CAACA, apresentando plano para mitigar a atual rotatividade decorrente de contratações por empenho temporário;

4. Oficie-se a Coordenação Municipal de Saúde Mental do Município de Serra Talhada, requisitando a realização de reunião conjunta com a equipe técnica da CAACA, visando formular estratégias contínuas e fluxos permanentes de cuidado voltados aos adolescentes acolhidos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, acionando o suporte do CAPS Infantojuvenil;

5. Remeta-se cópia eletrônica desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa (solicitando publicação no Diário Oficial Eletrônico - MPPE) e ao CAO Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 06 de outubro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.000.650/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.650/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAi 01891.000.650/2026

Ao 06 (seis) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 09h40min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial/inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (Escola Municipal em Tempo Integral-EMTI Antônio Heráclio do Rego).

Acompanha a audiência, como apoio das Promotorias de Educação da Capital, a auxiliar administrativa VITÓRIA MARIA DIAS.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Joana Paula Leite da Silva (parte denunciante); Ana Karla Pereira da Silva Neves de Souza (Gestora da EMTI Antônio Heráclio do Rego); Ozanira Maria Pereira da Silva (Professora em função Técnico-Pedagógica do Educação que Protege, SEDUC Recife); Rosiane Mata (Chefe de Divisão, Regional Centro Norte, SEDUC/Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a Secretaria de Educação do Recife:

1.1) encaminhar o PEI (Plano de Ensino Individualizado) da estudante L. B. S. N., nascida em 11.03.2014;

1.2) pronunciamento sobre a possibilidade de transferência

da estudante da estudante L. B. S. N., nascida em 11.03.2014, para a EM (Escola Municipal) da Mangabeira, referente o ano-letivo de 2027, garantindo-se a ela o transporte inclusivo e apoio inclusivo;

1.3) realizar uma nova reunião entre a Gerência de Educação Especial da SEDUC Recife; a Gestora da EMTI ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO; a Professora do AEE da escola; uma representante da Gerência Regional 1 (Centro Norte); a senhora JOANA PAULA LEITE DA SILVA e o seu esposo JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA;

1.4) prazo de resposta sobre a pactuação: até 30.10.2026.

2) para a senhora JOANA PAULA LEITE DA SILVA:

2.1) apresentar, ao Ministério Público e à EMTI Antônio Heráclio do Rego, os documentos médicos atualizados a respeito dos diagnósticos e necessidades atuais da sua filha L. B. S. N., nascida em 11.03.2014;

2.2) prazo de resposta sobre a pactuação: até 09.10.2026.

Deliberou ainda o Promotor de Justiça o seguinte:

Oficie-se à PJ de Saúde da Capital, encaminhando cópia do resumo, da gravação e do termo de audiência, além dos documentos médicos a serem juntados pela parte denunciante, para ciência e providências que entender cabíveis, atinentes à garantia das terapias necessárias para a estudante L. B. S. N., nascida em 11.03.2014, no âmbito da POLICLÍNICA LESSA DE ANDRADE ou outro centro de saúde ou policlínica próxima à sua residência.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.000.838/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.838/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAi 01891.000.838/2026

Ao 06 (seis) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 12h02min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial/inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (Escola Municipal Professor Manoel Torres).

Acompanha a audiência, como apoio das Promotorias de Educação da Capital, a auxiliar administrativa VITÓRIA MARIA DIAS.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

OKITE NYRIA CAVALCANTI BENTO DA SILVA (Gestora da EM Professor Manoel Torres); Adilza Gomes da Cunha Silva (Gerência de Educação Especial, SEDUC Recife); Miriam Xavier Barbosa (Chefe de Divisão de Rede da Regional Sul, SEDUC Recife); Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas - SEDUC/Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para a Secretaria de Educação do Recife:
- 1.1) pronunciamento sobre a possibilidade de nomeação de mais 20 (vinte) AADÉE’s (Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial) para a EM Prof. MANOEL TORRES no ano-letivo de 2027;

1.2) designação de mais 03 (três) estagiários para a EM MANOEL TORRES;

1.3) prazo de resposta sobre a pactuação: até 09.11.2026.
- A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAinst 01891.001.487/2024 Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.487/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAinst 01891.001.487/2024

Ao 07 (sete) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial/inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte).

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa).

Presente os (as) senhores/doutores (as):
Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas - SEDUC /Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: mediante ofício, encaminhe-se cópia desta ata, do seu resumo e da sua gravação à Gestão Escolar da Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte, para ciência e, se desejar, pronunciar-se a respeito em até 20 dias.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h44min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.001.151/2025 Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.151/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.001.151/2025

Ao 07 (sete) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 11h45min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre a educação especial/inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (Escola Municipal Nadir Colaço).

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa).

Presente os (as) senhores/doutores (as):
Jesinere Sales (Gestora da Escola Municipal Nadir Colaço); Adilza Gomes da Cunha Silva (Gerência de Educação Especial, SEDUC Recife); Natalia Tenorio (Chefe de Divisão de Rede da Regional Noroeste, SEDUC Recife); Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas - SEDUC/Recife); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ouvida em audiência, a Profa. Jesinere Sales (Gestora da Escola Municipal Nadir Colaço) informou que, atualmente, a escola conta com 05 AADÉE’s (Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial); 05 ou 06 estagiários e 03 Professores do AEE (Atendimento Escolar Especializado), sendo tal número suficiente para atender à atual demanda da educação especial/inclusiva da unidade escolar em questão.

Ao final, determinou o Promotor de Justiça o seguinte: aguarde-se o ofício e a nota técnica a serem juntados sobre o caso em questão pela SEDUC Recife. Após, retornem os autos para análise de mérito.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PJ Criminal da Capital Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GLAUCIANE DA SILVA BEZERRA, CPF: XXX.

245.754-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima DÁCIO BEZERRA DA SILVA, CPF: XXX.615.184-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000465-00 instaurado pela 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - DHPP. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digit

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ARAMIDES DE LUCENA MARINHO, CPF: XXX.636.114-XX, vítima(s), PARA que fique (m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026/313692 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28ª PJ Criminal da Capital

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação

dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SARA REGINA CAMPELO DIAS DOS SANTOS, CPF: XXX.084.224-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.004081-14 instaurado pela 1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO, que resultou no indiciamento de WESLEY JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA, CPF: XXX.639.614-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº Intimação Edital - 41ª PJCRIM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.1.1.003799 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, DATA



PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.07
19:26:58
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LICENÇA PRÊMIO	
NOME	DIAS DISPONÍVEIS LP
NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	30 DIAS
RENATO DA SILVA FILHO	30 DIAS
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	30 DIAS
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	30 DIAS
ELEONORA DE SOUZA LUNA	30 DIAS
ADRIANA GONCALVES FONTES	30 DIAS
MARIO GERMANO PALHA RAMOS	30 DIAS
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	30 DIAS
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	30 DIAS
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	30 DIAS
NORMA DA MOTA SALES LIMA	30 DIAS
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	30 DIAS
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	30 DIAS
SUELI ARAUJO COSTA	30 DIAS
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	30 DIAS
JOSE CORREIA DE ARAUJO	30 DIAS
FERNANDO BARROS DE LIMA	30 DIAS
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	30 DIAS
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	30 DIAS
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	30 DIAS
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	30 DIAS
AGUINALDO FENELON DE BARROS	30 DIAS
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	30 DIAS
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	30 DIAS
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	30 DIAS
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	30 DIAS
ALDA VIRGINIA DE MOURA	30 DIAS
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	30 DIAS
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	30 DIAS
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	30 DIAS
NUBIA MAURICIO BRAGA	30 DIAS
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	30 DIAS
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	30 DIAS
CARLOS ROBERTO SANTOS	30 DIAS
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	30 DIAS
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	30 DIAS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	30 DIAS
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	30 DIAS
VALDIR BARBOSA JUNIOR	30 DIAS

EDSON JOSE GUERRA	30 DIAS
RICARDO GUERRA GABINIO	30 DIAS
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	30 DIAS
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	30 DIAS
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	30 DIAS
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	30 DIAS
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	30 DIAS
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	30 DIAS
FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	30 DIAS
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	30 DIAS
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	30 DIAS
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	30 DIAS
MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO	30 DIAS
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	30 DIAS
VALDECY VIEIRA DA SILVA	30 DIAS
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	30 DIAS
LUCIA DE ASSIS	30 DIAS
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	30 DIAS
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	30 DIAS
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	30 DIAS
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	30 DIAS
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	30 DIAS
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	30 DIAS
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	30 DIAS
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	30 DIAS
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	30 DIAS
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	30 DIAS
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	30 DIAS
LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	30 DIAS
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	30 DIAS
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	30 DIAS
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	30 DIAS
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	30 DIAS
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	30 DIAS
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	30 DIAS
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	30 DIAS
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	30 DIAS
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	30 DIAS
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	30 DIAS
AUREA ROSANE VIEIRA	30 DIAS
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	30 DIAS
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	30 DIAS

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	30 DIAS
ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	30 DIAS
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	30 DIAS
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	30 DIAS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	30 DIAS
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	30 DIAS
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	30 DIAS
HUMBERTO DA SILVA GRACA	30 DIAS
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	30 DIAS
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	30 DIAS
JOSE EDIVALDO DA SILVA	30 DIAS
JOSE ROBERTO DA SILVA	30 DIAS
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	30 DIAS
JULIO CESAR SOARES LIRA	30 DIAS
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	30 DIAS
MAINAN MARIA DA SILVA	30 DIAS
MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	30 DIAS
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	30 DIAS
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	30 DIAS
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	30 DIAS
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	30 DIAS
QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	30 DIAS
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	30 DIAS
SOLOM IVO DA SILVA FILHO	30 DIAS
TATIANA SOUZA LEAO ARAUJO	30 DIAS
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	30 DIAS
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	30 DIAS
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	30 DIAS
ANTONIO CARLOS ARAUJO	30 DIAS
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	30 DIAS
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	30 DIAS
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	30 DIAS
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	30 DIAS
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	30 DIAS
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA	30 DIAS
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	30 DIAS
HELENA MARTINS GOMES	30 DIAS
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	30 DIAS
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONCA	30 DIAS
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	30 DIAS
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	30 DIAS
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	30 DIAS

JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	30 DIAS
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	30 DIAS
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	30 DIAS
LAURINEY REIS LOPES	30 DIAS
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	30 DIAS
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	30 DIAS
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	30 DIAS
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	30 DIAS
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	30 DIAS
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	30 DIAS
GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	30 DIAS
HELENA CAPELA GOMES	30 DIAS
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	30 DIAS
LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA	30 DIAS
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	30 DIAS
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	30 DIAS
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	30 DIAS
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	30 DIAS
WELSON BEZERRA DE SOUSA	30 DIAS
ALEN DE SOUZA PESSOA	30 DIAS
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	30 DIAS
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	30 DIAS
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	30 DIAS
DJALMA RODRIGUES VALADARES	30 DIAS
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	30 DIAS
FRANCISCO DIRCEU BARROS	30 DIAS
IRON MIRANDA DOS ANJOS	30 DIAS
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	30 DIAS
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	30 DIAS
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	30 DIAS
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	30 DIAS
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	30 DIAS
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	30 DIAS
MUNI AZEVEDO CATAO	30 DIAS
NATALIA MARIA CAMPELO	30 DIAS
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	30 DIAS
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	30 DIAS
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	30 DIAS
VANDECI SOUSA LEITE	30 DIAS
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	30 DIAS
AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	30 DIAS

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	30 DIAS
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	30 DIAS
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	30 DIAS
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	30 DIAS
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	30 DIAS
ELIANE GAIA ALENCAR	30 DIAS
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	30 DIAS
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	30 DIAS
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	30 DIAS
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	30 DIAS
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	30 DIAS
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	30 DIAS
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	30 DIAS
HENRIQUETA DE BELL LEITE DE ALBUQUERQUE	30 DIAS
IRENE CARDOSO SOUSA	30 DIAS
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	30 DIAS
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	30 DIAS
JOAO ALVES DE ARAUJO	30 DIAS
JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	30 DIAS
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	30 DIAS
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	30 DIAS
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	30 DIAS
ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE	30 DIAS
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	30 DIAS
STANLEY ARAUJO CORREA	30 DIAS
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	30 DIAS
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	30 DIAS
JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA	30 DIAS
SERGIO GADELHA SOUTO	30 DIAS
LEONARDO BRITO CARIBE	30 DIAS
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	30 DIAS
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	30 DIAS
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	30 DIAS
ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	30 DIAS
BELIZE CAMARA CORREIA	30 DIAS
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	30 DIAS
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	30 DIAS
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	30 DIAS
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	30 DIAS
DIEGO PESSOA COSTA REIS	30 DIAS
DILIANI MENDES RAMOS	30 DIAS
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	30 DIAS

ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	30 DIAS
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	30 DIAS
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	30 DIAS
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	30 DIAS
HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	30 DIAS
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	30 DIAS
IVO PEREIRA DE LIMA	30 DIAS
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	30 DIAS
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	30 DIAS
LUCILE GIRAO ALCANTARA	30 DIAS
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	30 DIAS
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	30 DIAS
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA CAVALCANTI	30 DIAS
MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ	30 DIAS
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	30 DIAS
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	30 DIAS
REJANE STRIEDER CENTELHAS	30 DIAS
RINALDO JORGE DA SILVA	30 DIAS
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	30 DIAS
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	30 DIAS
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	30 DIAS
GEORGE DIOGENES PESSOA	30 DIAS
HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	30 DIAS
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	30 DIAS
MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ	30 DIAS
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	30 DIAS
ANA PAULA SANTOS MARQUES	30 DIAS
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	30 DIAS
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	30 DIAS
KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	30 DIAS
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	30 DIAS
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	30 DIAS
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	30 DIAS
RODRIGO COSTA CHAVES	30 DIAS
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	30 DIAS
EMANUELE MARTINS PEREIRA	30 DIAS
GUILHERME VIEIRA CASTRO	30 DIAS
LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	30 DIAS
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	30 DIAS
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	30 DIAS
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	30 DIAS
ANA PAULA NUNES CARDOSO	30 DIAS

CARLAN CARLO DA SILVA	30 DIAS
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	30 DIAS
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	30 DIAS
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	30 DIAS
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	30 DIAS
TATHIANA BARROS GOMES	30 DIAS
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	30 DIAS
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	30 DIAS
ZELIA DINA NEVES DE SA	30 DIAS
CINTIA MICAELLA GRANJA	30 DIAS
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	30 DIAS
FABIANO DE MELO PESSOA	30 DIAS
ERICKA GARMES PIRES VERAS	30 DIAS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	30 DIAS
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	30 DIAS
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	30 DIAS
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	30 DIAS
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	30 DIAS
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	30 DIAS
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	30 DIAS
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	30 DIAS
DANIELLY DA SILVA LOPES	30 DIAS
ELISA CADORE FOLETTO	30 DIAS
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	30 DIAS
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	30 DIAS
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	30 DIAS
LEONCIO TAVARES DIAS	30 DIAS
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	30 DIAS
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA PACHECO	30 DIAS
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	30 DIAS
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	30 DIAS
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	30 DIAS
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	30 DIAS
TANUSIA SANTANA DA SILVA	30 DIAS
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	30 DIAS
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	30 DIAS
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	30 DIAS
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	30 DIAS
LIANA MENEZES SANTOS	30 DIAS
MARCELO TEBET HALFELD	30 DIAS
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	30 DIAS
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	30 DIAS

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	30 DIAS
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	30 DIAS
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	30 DIAS
ELSON RIBEIRO	30 DIAS
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRAO	30 DIAS
JANINE BRANDAO MORAIS	30 DIAS
JULIANA PAZINATO	30 DIAS
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	30 DIAS
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITAO	30 DIAS
BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	30 DIAS
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	30 DIAS
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	30 DIAS
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	30 DIAS
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	30 DIAS
FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	30 DIAS
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	30 DIAS
MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES	30 DIAS
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	30 DIAS
AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO	30 DIAS
BRUNO DE BRITO VEIGA	30 DIAS
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	30 DIAS
DANIELLE BELGO DE FREITAS	30 DIAS
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	30 DIAS
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	30 DIAS
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	30 DIAS
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	30 DIAS
PAULO DIEGO SALES BRITO	30 DIAS
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	30 DIAS
SARAH LEMOS SILVA	30 DIAS
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	30 DIAS
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	30 DIAS
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	30 DIAS
FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	30 DIAS
THINNEKE HERNALSTEENS	30 DIAS
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	30 DIAS
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	30 DIAS
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	30 DIAS
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	30 DIAS
DIOGO GOMES VITAL	30 DIAS
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	30 DIAS
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	30 DIAS

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	30 DIAS
JOSE DA COSTA SOARES	30 DIAS
HELMER RODRIGUES ALVES	30 DIAS
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	30 DIAS
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	30 DIAS
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	30 DIAS
VINICIUS COSTA E SILVA	30 DIAS
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	30 DIAS
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	30 DIAS
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	30 DIAS
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	30 DIAS
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	30 DIAS
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	30 DIAS
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	30 DIAS
RENATA DE LIMA LANDIM	30 DIAS
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	30 DIAS
ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	30 DIAS
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	30 DIAS
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	30 DIAS
BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	30 DIAS
GABRIELA TAVARES ALMEIDA	30 DIAS
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	30 DIAS
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	30 DIAS
LEANDRO GUEDES MATOS	30 DIAS
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	30 DIAS
CRISLEY PATRICK TOSTES	30 DIAS
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	30 DIAS
FABIO DE SOUSA CASTRO	30 DIAS
ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR Avallone	30 DIAS
FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	30 DIAS
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	30 DIAS
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	30 DIAS
TIAGO MEIRA DE SOUZA	30 DIAS
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	30 DIAS
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	30 DIAS
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	30 DIAS
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING	30 DIAS
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	30 DIAS
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	30 DIAS
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	30 DIAS
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	30 DIAS
ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	30 DIAS

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	30 DIAS
CLARISSA DANTAS BASTOS	30 DIAS
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	30 DIAS
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	30 DIAS
JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	30 DIAS
JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS SILVA	30 DIAS
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	30 DIAS
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	30 DIAS
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO	30 DIAS
RAUL LINS BASTOS SALES	30 DIAS
FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	30 DIAS
THIAGO BARBOSA BERNARDO	30 DIAS
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	30 DIAS
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ	30 DIAS
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	30 DIAS
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	30 DIAS
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	30 DIAS
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	30 DIAS
OLAVO DA SILVA LEAL	30 DIAS
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	30 DIAS
ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS	30 DIAS
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	30 DIAS
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	30 DIAS
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	30 DIAS
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	30 DIAS
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	30 DIAS
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	30 DIAS
JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	30 DIAS
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	30 DIAS
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	30 DIAS
JAIR JOSE DE ALENCAR SANTOS	30 DIAS
MARCELO RIBEIRO HOMEM	30 DIAS
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	30 DIAS
ANA RITA COELHO COLACO DIAS	30 DIAS
CARLENIO MARIO LIMA BRANDAO	30 DIAS
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	30 DIAS
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	29 DIAS
OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	30 DIAS
RENATA SANTANA PEGO	30 DIAS
VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	30 DIAS
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	30 DIAS
JESSICA MARIA XAVIER DE SA	30 DIAS

JOANA TURTON LOPES	30 DIAS
CAROLINA GURGEL LIMA	30 DIAS
BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	30 DIAS
ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	30 DIAS
NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	30 DIAS
HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	30 DIAS
PAMELA GUIMARAES ROCHA	30 DIAS
SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	30 DIAS
MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	27 DIAS
JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	27 DIAS
MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	27 DIAS
KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	30 DIAS
SAMUEL FARIAS	30 DIAS
ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	30 DIAS
MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	30 DIAS
RENNAN FERNANDES DE SOUZA	30 DIAS
ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	30 DIAS
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	30 DIAS
LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	27 DIAS
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	30 DIAS
DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	30 DIAS
RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	30 DIAS
MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	30 DIAS
MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	27 DIAS
ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	30 DIAS
MARCEL GUSTAVO CORREA	30 DIAS
HILEN CORREIA SANTOS	30 DIAS
VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	30 DIAS
IZABELLA ALVES DE SOUZA	30 DIAS
LICIO PAES RODRIGUES FILHO	8 DIAS
BRUNA DE MACEDO BREDÁ	30 DIAS
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	30 DIAS
LEANDRO LEITÃO NORONHA	30 DIAS
MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	30 DIAS
VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	8 DIAS
FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	8 DIAS
ROANE MELO BEZERRA	30 DIAS
CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	8 DIAS
JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	8 DIAS
ILANNA DINIZ MARTINS	30 DIAS

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 12/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1907964	Bruna Aparecida de Lima
1879529	Francisco das Chagas Santos Júnior
1893157	Itatiane Maria Mignac de Melo
1899155	Lucio Carlos Malta Cabral
1894170	Paulo Diego Sales Brito
1894714	Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 13/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1900188	Ana Victoria Francisco Schaufert
1880357	Antônio Júlio Barreto da Silva
1898990	Claudia Silva de Lima
1890115	Gean Carlos Guimarães Gomes
1893734	Genildo Dias Pereira
1900226	Igor Holmes de Albuquerque
1909789	Inácio Rafael Carvalho da Silva
1908081	Jennyfer Thays Lima da Silva Serpa
1909452	João Victor de Melo Portela Cavalcanti
1907948	José Kassiano Bezerra Matias
1901672	Julia Gonçalves Torres de Andrade
1900471	Michel de Almeida Campêlo
1907760	Raissa Vitória Alves Alencar e Sousa
1899139	Regina Wanderley Leite de Almeida
1894358	Taciana Alves do Nascimento

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 14/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1897900	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
1879049	Iron Miranda dos Anjos
1905970	Kaio Vinicius Farias Silva
1901508	Kathielle Machado Pereira
1901249	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano
1887793	Luiz Felipe Feitosa da Silva
1908847	Marcos Paulo de Lima Chaves
1899678	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 15/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1904736	Carlênio Mário Lima Brandão
1883933	Ednolia Novaes Nogueira
1909177	Felipe de Almeida Cardoso
1897586	Francisco Emanuel Alves Gonçalves
1906933	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
1909592	Kaio Cesar de Melo Araújo
1886584	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
1905074	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura
1910426	Parru Kehrle Medeiros
1897209	Rita Jackeline de Brito
1904990	Vinicius Pinto Damaso

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 26/2026

PROCURADOR DE JUSTIÇA TITULAR	FÉRIAS 2027
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	MAIO
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	OUTUBRO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	MAIO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	OUTUBRO
AGUINALDO FENELON DE BARROS	JANEIRO
AGUINALDO FENELON DE BARROS	MARÇO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	JANEIRO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	OUTUBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	ABRIL
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	SETEMBRO
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	ABRIL
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	JULHO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	MAIO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	OUTUBRO
AUREA ROSANE VIEIRA	JANEIRO
AUREA ROSANE VIEIRA	AGOSTO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	FEVEREIRO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	JUNHO
CARLOS ROBERTO SANTOS	JANEIRO
CARLOS ROBERTO SANTOS	MAIO
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	ABRIL
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	SETEMBRO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	MARÇO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	SETEMBRO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	MAIO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	SETEMBRO
EDSON JOSE GUERRA	MAIO
EDSON JOSE GUERRA	OUTUBRO
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	JULHO
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	NOVEMBRO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	JULHO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	DEZEMBRO

EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	MARÇO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	AGOSTO
FERNANDO BARROS DE LIMA	JANEIRO
FERNANDO BARROS DE LIMA	ABRIL
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	MAIO
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	OUTUBRO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	MAIO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	SETEMBRO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	JANEIRO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	JULHO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	MARÇO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	SETEMBRO
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	JANEIRO
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	SETEMBRO
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	JANEIRO
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	SETEMBRO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	JANEIRO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	JULHO
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	MAIO
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	NOVEMBRO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	MARÇO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	JUNHO
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	ABRIL
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	SETEMBRO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	MARÇO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	NOVEMBRO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	JANEIRO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	JULHO
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	JANEIRO
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	SETEMBRO
LUCIA DE ASSIS	JANEIRO
LUCIA DE ASSIS	AGOSTO
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	ABRIL
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	OUTUBRO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	FEVEREIRO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	SETEMBRO

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	MAIO
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	OUTUBRO
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	ABRIL
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	OUTUBRO
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	MAIO
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	SETEMBRO
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	MAIO
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	OUTUBRO
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	JANEIRO
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	JULHO
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	FEVEREIRO
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	JULHO
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	ABRIL
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	NOVEMBRO
NORMA DA MOTA SALES LIMA	ABRIL
NORMA DA MOTA SALES LIMA	AGOSTO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	JANEIRO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	JULHO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	MAIO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	OUTUBRO
RENATO DA SILVA FILHO	MARÇO
RENATO DA SILVA FILHO	OUTUBRO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	AGOSTO
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	JANEIRO
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	JULHO
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	JULHO
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	NOVEMBRO
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	ABRIL
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	NOVEMBRO
TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	ABRIL
TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	SETEMBRO
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	JANEIRO
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	JULHO
VALDIR BARBOSA JUNIOR	JANEIRO
VALDIR BARBOSA JUNIOR	SETEMBRO

YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	ABRIL
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	AGOSTO

PROMOTORES DE JUSTIÇA	FÉRIAS 2027
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	JULHO
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	SETEMBRO
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	JULHO
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	NOVEMBRO
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	JULHO
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	NOVEMBRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	JANEIRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	AGOSTO
AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	JULHO
AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	NOVEMBRO
ALEN DE SOUZA PESSOA	FEVEREIRO
ALEN DE SOUZA PESSOA	SETEMBRO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	JUNHO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	DEZEMBRO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	JANEIRO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	JULHO
ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	JULHO
ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	DEZEMBRO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	MAIO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	OUTUBRO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	JANEIRO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	NOVEMBRO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	JANEIRO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	MAIO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	MARÇO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	OUTUBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	MAIO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	AGOSTO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	MARÇO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	AGOSTO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	JULHO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	OUTUBRO

ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	ABRIL
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	SETEMBRO
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	MAIO
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	SETEMBRO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	MAIO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	AGOSTO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	ABRIL
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	SETEMBRO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	JULHO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	DEZEMBRO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	JANEIRO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	OUTUBRO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	JANEIRO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	SETEMBRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JANEIRO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JULHO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	JULHO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	NOVEMBRO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	JANEIRO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	SETEMBRO
ANA RITA COELHO COLACO DIAS	ABRIL
ANA RITA COELHO COLACO DIAS	SETEMBRO
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	ABRIL
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	OUTUBRO
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	JANEIRO
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	NOVEMBRO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	JANEIRO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	OUTUBRO
ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	AGOSTO
ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	NOVEMBRO
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	ABRIL
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	OUTUBRO
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	ABRIL
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	MAIO
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	MARÇO
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	JULHO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	JANEIRO

ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	OUTUBRO
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	JANEIRO
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	JULHO
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	ABRIL
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	OUTUBRO
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	ABRIL
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	SETEMBRO
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	MARÇO
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	JULHO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	FEVEREIRO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	ABRIL
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	OUTUBRO
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	NOVEMBRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	JANEIRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	MAIO
ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	JANEIRO
ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	JUNHO
AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO	ABRIL
AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO	JULHO
BELIZE CÂMARA CORREIA	JANEIRO
BELIZE CÂMARA CORREIA	JULHO
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	JANEIRO
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	JULHO
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	JANEIRO
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	JULHO
BRUNA DE MACEDO BREDÁ	MARÇO
BRUNA DE MACEDO BREDÁ	OUTUBRO
BRUNO DE BRITO VEIGA	MARÇO
BRUNO DE BRITO VEIGA	ABRIL
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	MARÇO
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	JULHO
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	JULHO
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	NOVEMBRO
BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO	JANEIRO
BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO	OUTUBRO
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	JANEIRO
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	DEZEMBRO

CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	JANEIRO
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	JULHO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	JULHO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	OUTUBRO
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	JANEIRO
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	OUTUBRO
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	JULHO
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	SETEMBRO
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	MARÇO
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	SETEMBRO
CARLAN CARLO DA SILVA	JANEIRO
CARLAN CARLO DA SILVA	SETEMBRO
CARLENIO MARIO LIMA BRANDAO	JANEIRO
CARLENIO MARIO LIMA BRANDAO	JULHO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	FEVEREIRO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	MAIO
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	MAIO
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	NOVEMBRO
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	ABRIL
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	OUTUBRO
CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	JANEIRO
CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	JULHO
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	JANEIRO
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	SETEMBRO
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	MAIO
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	SETEMBRO
CAROLINA GURGEL LIMA	MAIO
CAROLINA GURGEL LIMA	JULHO
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	JANEIRO
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	NOVEMBRO
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	MAIO
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	NOVEMBRO
CINTIA MICAELLA GRANJA	MAIO
CINTIA MICAELLA GRANJA	NOVEMBRO
CLARISSA DANTAS BASTOS	ABRIL
CLARISSA DANTAS BASTOS	SETEMBRO
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	MAIO

CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	JULHO
CRISLEY PATRICK TOSTES	MAIO
CRISLEY PATRICK TOSTES	OUTUBRO
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	MAIO
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	OUTUBRO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	MARÇO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	JULHO
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	ABRIL
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	JULHO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	JANEIRO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	MAIO
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	JULHO
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	OUTUBRO
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	JANEIRO
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	SETEMBRO
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	JANEIRO
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	SETEMBRO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	JULHO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	SETEMBRO
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	MAIO
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	JULHO
DANIELLE BELGO DE FREITAS	MARÇO
DANIELLE BELGO DE FREITAS	NOVEMBRO
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	JULHO
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	DEZEMBRO
DANIELLY DA SILVA LOPES	FEVEREIRO
DANIELLY DA SILVA LOPES	OUTUBRO
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	JANEIRO
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	SETEMBRO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	JULHO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	NOVEMBRO
DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	FEVEREIRO
DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	OUTUBRO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	JULHO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	SETEMBRO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	JANEIRO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	JULHO

DILIANI MENDES RAMOS	JANEIRO
DILIANI MENDES RAMOS	MAIO
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	JANEIRO
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	JULHO
DIOGO GOMES VITAL	MAIO
DIOGO GOMES VITAL	SETEMBRO
DJALMA RODRIGUES VALADARES	MARÇO
DJALMA RODRIGUES VALADARES	OUTUBRO
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	JANEIRO
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	FEVEREIRO
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	JANEIRO
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	JULHO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	MARÇO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	AGOSTO
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	MAIO
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	OUTUBRO
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	JANEIRO
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	JULHO
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	JANEIRO
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	JULHO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	JANEIRO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	OUTUBRO
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	MAIO
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	NOVEMBRO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	MAIO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	SETEMBRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	JANEIRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	JULHO
EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	MAIO
EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	SETEMBRO
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	JANEIRO
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	JULHO
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	JANEIRO
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	MAIO
ELIANE GAIA ALENCAR	MAIO
ELIANE GAIA ALENCAR	NOVEMBRO
ELISA CADORE FOLETTO	MAIO

ELISA CADORE FOLETTO	NOVEMBRO
ELSON RIBEIRO	AGOSTO
ELSON RIBEIRO	NOVEMBRO
EMANUELE MARTINS PEREIRA	MAIO
EMANUELE MARTINS PEREIRA	JULHO
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	JULHO
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	SETEMBRO
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	ABRIL
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	NOVEMBRO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	JULHO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	NOVEMBRO
ERICKA GARMES PIRES VERAS	JANEIRO
ERICKA GARMES PIRES VERAS	JULHO
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	JANEIRO
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	OUTUBRO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	JULHO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	OUTUBRO
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	ABRIL
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	NOVEMBRO
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	JANEIRO
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	JULHO
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	JANEIRO
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	AGOSTO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	JANEIRO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	JULHO
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	MARÇO
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	AGOSTO
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	JANEIRO
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	SETEMBRO
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	JANEIRO
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	JULHO
FABIANO DE MELO PESSOA	JANEIRO
FABIANO DE MELO PESSOA	JULHO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	JANEIRO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	SETEMBRO
FABIO DE SOUSA CASTRO	ABRIL
FABIO DE SOUSA CASTRO	JULHO

FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	MARÇO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	AGOSTO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	MARÇO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	SETEMBRO
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	ABRIL
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	SETEMBRO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	FEVEREIRO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	JULHO
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	MAIO
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	NOVEMBRO
FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	MAIO
FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	JULHO
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	MAIO
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	SETEMBRO
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	MAIO
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	OUTUBRO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	MARÇO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	AGOSTO
FERNANDO ROGERIO PESSOA VILA NOVA FILHO	MAIO
FERNANDO ROGERIO PESSOA VILA NOVA FILHO	AGOSTO
FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	ABRIL
FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	OUTUBRO
FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	JANEIRO
FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	AGOSTO
FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	ABRIL
FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	OUTUBRO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	MARÇO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	SETEMBRO
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	JULHO
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	NOVEMBRO
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	MAIO
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	NOVEMBRO
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	MAIO
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	NOVEMBRO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	JANEIRO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	FEVEREIRO
FRANCISCO DIRCEU BARROS	JANEIRO

FRANCISCO DIRCEU BARROS	AGOSTO
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	MAIO
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	OUTUBRO
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	JULHO
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	SETEMBRO
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	JANEIRO
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	SETEMBRO
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	MAIO
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	AGOSTO
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	ABRIL
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	OUTUBRO
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	JULHO
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	NOVEMBRO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	ABRIL
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	AGOSTO
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	JANEIRO
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	JULHO
GEORGE DIOGENES PESSOA	JANEIRO
GEORGE DIOGENES PESSOA	SETEMBRO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	ABRIL
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	JULHO
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	MAIO
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	OUTUBRO
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	JANEIRO
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	ABRIL
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	JANEIRO
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	SETEMBRO
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	MAIO
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	JULHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO	JANEIRO
GUILHERME VIEIRA CASTRO	OUTUBRO
GUSTAVO ADRIAO GOME DA SILVA FRANÇA	JANEIRO
GUSTAVO ADRIAO GOME DA SILVA FRANÇA	JULHO
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	JUNHO
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	DEZEMBRO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	ABRIL
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	JULHO

HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	MARÇO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	SETEMBRO
HELENA CAPELA GOMES	JUNHO
HELENA CAPELA GOMES	NOVEMBRO
HELENA MARTINS GOMES	MARÇO
HELENA MARTINS GOMES	NOVEMBRO
HELMER RODRIGUES ALVES	MAIO
HELMER RODRIGUES ALVES	NOVEMBRO
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	MARÇO
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	AGOSTO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	MAIO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	JULHO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	MAIO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	SETEMBRO
HILEN CORREIA SANTOS	ABRIL
HILEN CORREIA SANTOS	NOVEMBRO
HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	ABRIL
HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	OUTUBRO
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	ABRIL
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	JULHO
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	ABRIL
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	OUTUBRO
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	JULHO
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	NOVEMBRO
HUMBERTO DA SILVA GRACA	JULHO
HUMBERTO DA SILVA GRACA	OUTUBRO
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	FEVEREIRO
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	JULHO
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	JANEIRO
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	JULHO
ILLANA DINIZ MARTINS	JANEIRO
ILLANA DINIZ MARTINS	OUTUBRO
IRANILDO LIMA DA COSTA JUNIOR	MARÇO
IRANILDO LIMA DA COSTA JUNIOR	OUTUBRO
IRENE CARDOSO SOUSA	JULHO
IRENE CARDOSO SOUSA	AGOSTO

IRON MIRANDA DOS ANJOS	MARÇO
IRON MIRANDA DOS ANJOS	JULHO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	JANEIRO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	JULHO
ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	MARÇO
ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	SETEMBRO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEO	JANEIRO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEO	JULHO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	JANEIRO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	AGOSTO
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	JANEIRO
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	JULHO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	MARÇO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	JULHO
IVO PEREIRA DE LIMA	JANEIRO
IVO PEREIRA DE LIMA	ABRIL
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	MAIO
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	NOVEMBRO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	JANEIRO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	MAIO
IZABELLA ALVES DE SOUZA	MARÇO
IZABELLA ALVES DE SOUZA	JULHO
JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	MAIO
JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	NOVEMBRO
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	MARÇO
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	SETEMBRO
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	ABRIL
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	SETEMBRO
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	JANEIRO
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	MAIO
JANINE BRANDÃO MORAIS	FEVEREIRO
JANINE BRANDÃO MORAIS	NOVEMBRO
JEANNE BEZERRA SILVA	MAIO
JEANNE BEZERRA SILVA	OUTUBRO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	MAIO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	OUTUBRO
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	OUTUBRO

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	NOVEMBRO
JESSICA MARIA XAVIER DE SA	ABRIL
JESSICA MARIA XAVIER DE SA	NOVEMBRO
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	MARÇO
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	JULHO
JOANA TURTON LOPES	ABRIL
JOANA TURTON LOPES	JULHO
JOAO ALVES DE ARAUJO	MARÇO
JOAO ALVES DE ARAUJO	AGOSTO
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	JANEIRO
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	NOVEMBRO
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	JANEIRO
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	JULHO
JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	JUNHO
JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	DEZEMBRO
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	JANEIRO
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	FEVEREIRO
JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	JULHO
JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	NOVEMBRO
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	JANEIRO
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	ABRIL
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	FEVEREIRO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	MARÇO
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	JANEIRO
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	OUTUBRO
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	MARÇO
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	JULHO
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	FEVEREIRO
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	NOVEMBRO
JOSE DA COSTA SOARES	JULHO
JOSE DA COSTA SOARES	OUTUBRO
JOSE EDIVALDO DA SILVA	JULHO
JOSE EDIVALDO DA SILVA	NOVEMBRO
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	JULHO
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	OUTUBRO
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	JANEIRO
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	AGOSTO

JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	MAIO
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	OUTUBRO
JOSE ROBERTO DA SILVA	ABRIL
JOSE ROBERTO DA SILVA	OUTUBRO
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	ABRIL
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	OUTUBRO
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	JULHO
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	NOVEMBRO
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	ABRIL
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	JULHO
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	FEVEREIRO
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	JULHO
JULIANA PAZINATO	JANEIRO
JULIANA PAZINATO	ABRIL
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	MAIO
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	SETEMBRO
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	JULHO
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	OUTUBRO
JULIO CESAR SOARES LIRA	JANEIRO
JULIO CESAR SOARES LIRA	DEZEMBRO
KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	MAIO
KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	NOVEMBRO
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	MAIO
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	NOVEMBRO
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	JANEIRO
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	JULHO
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	JANEIRO
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	AGOSTO
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	JANEIRO
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	JULHO
LARRICE LUZ CARVALHO	FEVEREIRO
LARRICE LUZ CARVALHO	JULHO
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	MAIO
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	NOVEMBRO
LAURINEY REIS LOPES	JULHO
LAURINEY REIS LOPES	NOVEMBRO
LEANDRO GUEDES MATOS	MARÇO

LEANDRO GUEDES MATOS	NOVEMBRO
LEANDRO LEITAO NORONHA	FEVEREIRO
LEANDRO LEITAO NORONHA	NOVEMBRO
LEON KLISMAN FARIAS FERREIRA	JULHO
LEON KLISMAN FARIAS FERREIRA	NOVEMBRO
LEONARDO BRITO CARIBE	FEVEREIRO
LEONARDO BRITO CARIBE	ABRIL
LEONCIO TAVARES DIAS	MAIO
LEONCIO TAVARES DIAS	NOVEMBRO
LIANA MENEZES SANTOS	JANEIRO
LIANA MENEZES SANTOS	JULHO
LICIO PAES RODRIGUES FILHO	ABRIL
LICIO PAES RODRIGUES FILHO	SETEMBRO
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	JANEIRO
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	JULHO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	ABRIL
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	JULHO
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	JANEIRO
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	OUTUBRO
LUCAS RAMOS CARVALHO	MAIO
LUCAS RAMOS CARVALHO	NOVEMBRO
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	FEVEREIRO
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	JULHO
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	MAIO
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	SETEMBRO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	MARÇO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	OUTUBRO
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	JANEIRO
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	NOVEMBRO
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	MARÇO
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	SETEMBRO
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	JANEIRO
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	JULHO
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	MAIO
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	AGOSTO
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	JANEIRO
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	MARÇO

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	ABRIL
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	SETEMBRO
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	MARÇO
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	ABRIL
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	FEVEREIRO
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	JULHO
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	JANEIRO
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	FEVEREIRO
MAINAN MARIA DA SILVA	JANEIRO
MAINAN MARIA DA SILVA	JULHO
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	MAIO
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	SETEMBRO
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	FEVEREIRO
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	JULHO
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	JANEIRO
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	OUTUBRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	JANEIRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	JULHO
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	FEVEREIRO
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	OUTUBRO
MARCEL GUSTAVO CORREA	MARÇO
MARCEL GUSTAVO CORREA	JULHO
MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	MARÇO
MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	JUNHO
MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	ABRIL
MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	OUTUBRO
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	FEVEREIRO
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	MAIO
MARCELO RIBEIRO HOMEM	ABRIL
MARCELO RIBEIRO HOMEM	SETEMBRO
MARCELO TEBET HALFELD	FEVEREIRO
MARCELO TEBET HALFELD	JULHO
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	JANEIRO
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	JULHO
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	JANEIRO
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	AGOSTO
MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	JANEIRO

MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	JULHO
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	MARÇO
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	JULHO
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	ABRIL
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	SETEMBRO
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	MAIO
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	NOVEMBRO
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	MAIO
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	NOVEMBRO
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	MAIO
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	OUTUBRO
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	ABRIL
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	OUTUBRO
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	MARÇO
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	SETEMBRO
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	MARÇO
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	AGOSTO
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	MAIO
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	NOVEMBRO
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	JANEIRO
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	JULHO
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	JULHO
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	OUTUBRO
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	JANEIRO
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	SETEMBRO
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	ABRIL
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	NOVEMBRO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	JANEIRO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	JULHO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	JULHO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	OUTUBRO
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	MARÇO
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	SETEMBRO
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	JANEIRO
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	MARÇO
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	MAIO
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	OUTUBRO
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	MARÇO

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	OUTUBRO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	ABRIL
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	JULHO
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	JANEIRO
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	JULHO
MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	JULHO
MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	NOVEMBRO
MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	JANEIRO
MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	SETEMBRO
MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	ABRIL
MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	SETEMBRO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	FEVEREIRO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	JULHO
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	JANEIRO
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	JULHO
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	MAIO
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	SETEMBRO
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	JANEIRO
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	NOVEMBRO
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	JANEIRO
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	JULHO
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	ABRIL
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	NOVEMBRO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	JANEIRO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	OUTUBRO
MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	MARÇO
MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	OUTUBRO
MUNI AZEVEDO CATAO	MAIO
MUNI AZEVEDO CATAO	NOVEMBRO
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	JULHO
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	NOVEMBRO
NATALIA MARIA CAMPELO	JANEIRO
NATALIA MARIA CAMPELO	OUTUBRO
NUBIA MAURICIO BRAGA	JANEIRO
NUBIA MAURICIO BRAGA	SETEMBRO
NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	MAIO

NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	OUTUBRO
OLAVO DA SILVA LEAL	MAIO
OLAVO DA SILVA LEAL	SETEMBRO
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	ABRIL
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	OUTUBRO
OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	MAIO
OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	NOVEMBRO
PAMELA GUIMARAES ROCHA	ABRIL
PAMELA GUIMARAES ROCHA	OUTUBRO
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	SETEMBRO
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	OUTUBRO
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	JANEIRO
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	JULHO
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING	MAIO
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING	OUTUBRO
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	JULHO
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	NOVEMBRO
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	MAIO
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	JULHO
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	ABRIL
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	OUTUBRO
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	MARÇO
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	SETEMBRO
PAULO DIEGO SALES BRITO	FEVEREIRO
PAULO DIEGO SALES BRITO	JULHO
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	MARÇO
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	OUTUBRO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	MARÇO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	OUTUBRO
PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	JANEIRO
PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	JULHO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	JANEIRO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	SETEMBRO
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	FEVEREIRO
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	AGOSTO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	FEVEREIRO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	AGOSTO

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	MARÇO
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	JULHO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	JANEIRO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	JULHO
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	ABRIL
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	SETEMBRO
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	MARÇO
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	SETEMBRO
RAUL LINS BASTOS SALES	ABRIL
RAUL LINS BASTOS SALES	SETEMBRO
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	MAIO
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	OUTUBRO
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	MAIO
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	OUTUBRO
REJANE STRIEDER CENTELHAS	JULHO
REJANE STRIEDER CENTELHAS	OUTUBRO
RENATA DE LIMA LANDIM	LICENÇA MEDICA
RENATA DE LIMA LANDIM	LICENÇA MEDICA
RENATA SANTANA PEGO	MAIO
RENATA SANTANA PEGO	OUTUBRO
RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	JULHO
RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	DEZEMBRO
RENNAN FERNANDES DE SOUZA	ABRIL
RENNAN FERNANDES DE SOUZA	OUTUBRO
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	JANEIRO
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	JULHO
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	MARÇO
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	NOVEMBRO
RICARDO GUERRA GABINIO	JANEIRO
RICARDO GUERRA GABINIO	AGOSTO
RINALDO JORGE DA SILVA	ABRIL
RINALDO JORGE DA SILVA	SETEMBRO
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	MARÇO
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	AGOSTO
ROANE MELO BEZERRA	MARÇO
ROANE MELO BEZERRA	OUTUBRO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	MAIO

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	JULHO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	JANEIRO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	AGOSTO
RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	ABRIL
RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	AGOSTO
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	ABRIL
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	JULHO
RODRIGO COSTA CHAVES	JANEIRO
RODRIGO COSTA CHAVES	JULHO
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	JANEIRO
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	MAIO
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	ABRIL
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	NOVEMBRO
ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	JULHO
ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	OUTUBRO
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	JANEIRO
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	JUNHO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	JANEIRO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	NOVEMBRO
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	JANEIRO
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	OUTUBRO
ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE	MARÇO
ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE	OUTUBRO
RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO	FEVEREIRO
RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO	JULHO
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	MAIO
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	JULHO
SAMUEL FARIAS	MARÇO
SAMUEL FARIAS	AGOSTO
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	JANEIRO
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	JULHO
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	JULHO
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	NOVEMBRO
SARAH LEMOS SILVA	JANEIRO
SARAH LEMOS SILVA	JULHO

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	FEVEREIRO
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	SETEMBRO
SERGIO GADELHA SOUTO	FEVEREIRO
SERGIO GADELHA SOUTO	AGOSTO
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	JANEIRO
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	NOVEMBRO
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	MAIO
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	OUTUBRO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	JANEIRO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	FEVEREIRO
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	JULHO
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	DEZEMBRO
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	ABRIL
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	MAIO
SIMONE DUARTE DOCA	JANEIRO
SIMONE DUARTE DOCA	SETEMBRO
SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	JULHO
SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	NOVEMBRO
SOLOM IVO DA SILVA FILHO	JANEIRO
SOLOM IVO DA SILVA FILHO	JULHO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	MAIO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	SETEMBRO
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	JANEIRO
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	NOVEMBRO
STANLEY ARAUJO CORREIA	JANEIRO
STANLEY ARAUJO CORREIA	MARÇO
SUELI ARAUJO COSTA	MARÇO
SUELI ARAUJO COSTA	SETEMBRO
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	OUTUBRO
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	NOVEMBRO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	MAIO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	AGOSTO
TANUSIA SANTANA DA SILVA	FEVEREIRO
TANUSIA SANTANA DA SILVA	NOVEMBRO
TATHIANA BARROS GOMES	FEVEREIRO
TATHIANA BARROS GOMES	JULHO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	JANEIRO

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	MAIO
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	JANEIRO
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	NOVEMBRO
THIAGO BARBOSA BERNARDO	MARÇO
THIAGO BARBOSA BERNARDO	JULHO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	JANEIRO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	JULHO
THINNEKE HERNALSTEENS	JULHO
THINNEKE HERNALSTEENS	NOVEMBRO
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	MAIO
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	NOVEMBRO
VALDECY VIEIRA DA SILVA	JANEIRO
VALDECY VIEIRA DA SILVA	JULHO
VANDECI SOUSA LEITE	JANEIRO
VANDECI SOUSA LEITE	OUTUBRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	JULHO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	SETEMBRO
VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	ABRIL
VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	OUTUBRO
VINICIUS COSTA E SILVA	JULHO
VINICIUS COSTA E SILVA	SETEMBRO
VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	MARÇO
VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	JULHO
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	JULHO
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	SETEMBRO
VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	MARÇO
VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	JULHO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	JANEIRO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	AGOSTO
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	MARÇO
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	AGOSTO
WELSON BEZERRA DE SOUSA	JANEIRO
WELSON BEZERRA DE SOUSA	JULHO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	JANEIRO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	JULHO
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	MARÇO
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	JULHO

ZELIA DINA NEVES DE SÁ	JULHO
ZELIA DINA NEVES DE SÁ	NOVEMBRO

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.413/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Arapina